



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2013 – DISEG/CONAS/CONT/STC

Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
Processo: 040.000.934/2012
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2011

Folha n.º: _____

Processo nº 040.000.934/2012
Rubrica: _____ Mat.: _____

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 101/2012 – CONT/STC de 16/04/2012, prorrogada pela Ordem de Serviço nº ***/2012 – CONT/STC de 22/**/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, no período de 19/04/2012 a 31/05/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Esporte do DF.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela unidade ocorridos durante o exercício de 2011 nas gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 1º/06/2012, com os dirigentes da unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Reunião de encerramento de Auditoria, acostado ao presente processo de Tomada de Contas Anual.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 879/2013 – GAB/STC, de 12/06/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos



adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Fato

A SESP/DF contou com dotação inicial de R\$ 65.779.163,00, conforme LOA/2011, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 49.518.507,43, que corresponde a 75,27% da dotação inicial.

TABELA 1

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	65.779.163,00
(+) Alterações	13.731.228,00
(-) Movimentação de Crédito	(-) 325.666,43
(=) Dotação Autorizada	52.373.596,43
Saldo Bloqueado	2.855.094,00
Despesa Autorizada	49.518.507,43
Total Empenhado	43.707.226,70
Crédito Disponível	5.811.280,73
Empenho Liquidado	38.342.284,15
Empenhos a Pagar	1.738.084,87

- Fonte: SESP/ 2011 – UG/Gestão – Demonstrativo da Exec. da Desp. – SIAC/SIGGO

De acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD/SIAC/SIGGO, por Unidade Orçamentária (UO), no exercício de 2011 foram liquidados R\$ 38.342.284,15, equivalente a 77,43% do valor autorizado. O saldo disponível ao final do exercício foi de R\$ 5.811.280,73, o que equivale a 11,73% da dotação autorizada.



1.1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DO DF

Dos programas cadastrados na UG 340101 - Gestão 00001, no exercício de 2011, 26 tiveram dotações autorizadas e executadas, 09 tiveram dotações autorizadas, mas não foram executados e 54 programas não foram autorizados, totalizando 89 programas, cujos dados foram extraídos do Quadro de Detalhamento da Despesa por UG/Gestão – SIAC/SIGGO.

Em referência ao desempenho da execução por programa de trabalho da Unidade, observou-se que, os 54 programas não executados correspondem a 60,67 % do total cadastrados e dos 26 programas que tiveram execução regular, 18 apresentaram percentual de execução superior a 80% e 7 tiveram execução inferior a esse percentual.

1.1.2 - DESPESAS AUTORIZADAS E NÃO REALIZADAS

Observou-se que 09 programas de trabalho tiveram despesas autorizadas e não foram executados no exercício de 2011, conforme tabela a seguir:

Ord.	Programa de Trabalho	Dotação Inicial (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
1	04.122.0100.8517.9641 Manutenção e Funcionamento dos Próprios e Prédios da Secretaria de Estado de Turismo	0,00*	300.000,00	0,00	0,00
2	13.392.1300.2007.9993 Apoio ao Jogo Amistoso de Ex-Jogadores da Seleção Brasileira de Futebol e Convidados Versus Time do Gama -	0,00*	1,00	0,00	0,00
3	19.573.3900.2913.4319 Fórum T I C - Confederação Brasileira de Convention e Visitors Bureau	0,00*	250.000,00	0,00	0,00
4	23.695.0189.4981.4286 Apoio e Promoção de Eventos para Divulgação Turística do Distrito Federal (Ep)	0,00*	1.000.000,00	0,00	0,00
5	27.243.4000.2033.9610 Apoio a Realização do Campeonato de Futebol Society da QNM 10 de Ceilândia	0,00*	80.000,00	0,00	0,00
6	27.811.1900.9075.9570 Apoio às Atividades da Equipe Peixe de Futsal de Sobradinho	0,00*	50.000,00	0,00	0,00
7	27.811.1900.9085.4838 Apoio às Atividades da Equipe Peixe Futsal de Sobradinho	0,00*	50.000,00	0,00	0,00
8	27.812.4000.1950.8187 Construção da Praça da Juventude	1.666.667,00	2.196.667,00	0,00	0,00



Ord.	Programa de Trabalho	Dotação Inicial (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
9	27.812.4000.3009.0001 Construção de Vilas Olímpicas	1.000.000,00	197.279,43	0,00	0,00

* Movimentação de crédito/alteração

Dos 09 programas de trabalho não executados, 02 (dois) não se inserem dentre as competências da SESP: 04.122.0100.8517.9641 - Manutenção e Funcionamento dos Próprios e Prédios da Secretaria de Estado de Turismo e 23.695.0189.4981.4286 - Apoio e Promoção de Eventos para Divulgação Turística do Distrito Federal (Ep).

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 03/2012 – DISEG/CONT/STC a Unidade foi instada a justificar quanto a não execução dos programas relacionados na tabela acima. Até o final dos trabalhos da equipe não houve resposta.

Manifestação do Gestor

Foram 9 (nove) programas de trabalho citados no Relatório como não executados:

- a) Programa 04.122.0100.8517.9641: Não pertencem ao orçamento desta Secretaria de Esporte (vide QDD em anexo). Pertence ao orçamento da Secretaria de Estado de Turismo, conforme designação do próprio Programa de Trabalho: “Manutenção e Funcionamento dos Próprios e Prédios da Secretaria de Estado de Turismo” (grifo nosso).
- b) Programa 13.392.1300.2007.993: Despesa autorizada R\$ 1,00. Evidentemente não havia condições de ser executado dado ao orçamento insuficiente.
- c) Programa 27.812.4000.3009.0001: Foi realizada a descentralização de crédito para Novacap/ Secretaria de Obras, considerando que tratava-se de Construção de Vilas Olímpicas. A execução ficou prejudicada durante o exercício devido à problemas afetos à licença ambiental.
- d) Programas: 19.573.3900.2913.4319 ; 23.695.0189.4981.4286,
27.243.4000.2033.9610, 27.811.1900.9075.9570, 27.811.1900.9085.4838,
27.812.4000.1950.8187:

Programas disponíveis somente no Quadro de Detalhamento Despesa por Unidade Gestora – 340101 – UG, e não disponível/cadastrado no SAG por Unidade Orçamentária – 34101 - UO. As emendas parlamentares compõe o orçamento da Pasta, mas possuem natureza específica e limitada à determinada projeto, os quais só podem ser executados em esforços conjuntos com as entidades beneficiadas, o que nem sempre acontece de forma satisfatória, já que muitas vezes, estas não possuem projeto exequível, ou, em outros casos, a entidade responsável por seu planejamento e execução em parceria com a Pasta não é



efetiva em fazê-lo. Exemplo: 27.243.4000.2033.9610 – Apoio a realização do campeonato de Futebol Oscite da QNM 10 da Ceilândia.

No que se refere às recomendações, ressaltamos que os cadastros das etapas no SAG – Sistema de Acompanhamento Governamental são realizados e monitorados conforme orientações prescritas pelo Órgão Gestor – Secretaria de Planejamento, e que o estudo seletivo para verificação do público alvo, objeto a ser alcançado pela execução das ações constantes do PPA e sua execução é monitorada e avaliada no decorrer do exercício relativo à execução orçamentária e financeira.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria acata a manifestação da auditada.

1.2 - CONTRATOS COM PRAZOS DE VIGÊNCIA EXPIRADOS COM A SITUAÇÃO DE ATIVO NO SIGGO

Fato

Em consulta ao módulo do SIGGO “Tabela – Lista Contratos” verificou-se a existência de contratos com prazos de vigência expirados, que ainda permanecem com o status de “ativo” no Sistema Integrado de Gestão Governamental, a título de exemplo:

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	VENCIMENTO
220.000.159/2003	02/2003	Atuma Engenharia Ltda.	31/12/2007
220.000.026/2008	01/2008	Ailanto Marketing Ltda.	21/11/2008
220.000.973/2008	42/2008	João Palestino Eventos Ltda.	09/10/2009
220.000.500/2010	36/2010	FJ Produções	17/11/2010
220.001.179/2011	127/2011	HWC Empreendimentos	31/12/2011

Manifestação do Gestor

Recomendação acatada no sentido de atualizar a situação dos contratos no SIGGO como “inativos”.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.



Recomendação

- Atualizar os dados do SIGGO referentes ao registro da situação dos contratos no sistema.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - NOTA FISCAL ATESTADA POR PESSOA NÃO DESIGNADA COMO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Contrato n.º 16/2009, processo n.º 220.000.271/2008, tem como objeto a contratação da empresa MV Eventos Artísticos LTDA para prestação de serviços de arbitragem, compreendendo a prestação de serviço de Árbitro Geral e Equipes de Árbitros, por jogo ou competição, para realização de atividades esportivas no âmbito do DF.

Verificou-se nos autos que a Nota Fiscal n.º 236, emitida em 01/06/2011, no valor de R\$ 12.320,00, foi atestada pelo Secretário de Esporte em 20/07/2011. Porém, em 22/06/2011, foi editada a Portaria n.º 115 por meio da qual foram designadas as servidoras C.M.O.Z, titular, e B.S.C., suplente, como executoras do Contrato n.º 16/2009.

Consta dentre as competências e responsabilidades do executor atestar a conclusão das etapas ajustadas conforme artigo 41, parágrafo 5º, inciso IV do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010.

Ainda, a Portaria SGA n.º 29/2004 estabelece em seu artigo 5º, inciso IV, que caberá diretamente ao executor do contrato atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados de seu recebimento.

Fato semelhante ocorreu no processo n.º 220.000.072/2011 que trata da aquisição de mobiliário, com fornecimento, montagem e distribuição, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 – GAP/BR, proposta n.º 38/2011, Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º 7/2002, assinado em 29 de março de 2011. Nesse processo, os executores foram designados por meio da Portaria n.º 46, publicada no DODF n.º 76 de 20 de abril de 2011. No entanto, a Nota Fiscal Eletrônica n.º 1.906, emitida em 27 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 351.105,00, foi atestada pelo Chefe da Unidade Administrativa Geral e pelo Secretário de Estado do Esporte do DF em 28 de dezembro de 2011.



Atesto a prestação do serviço
Constante neste Documento Fiscal
Prestado em 16/11/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
Célio René Trindade Vieira
Secretário

Manifestação do Gestor

Nos casos citados, o atesto se deu, excepcionalmente, por avocação de responsabilidade, nos termos legais. A avocação é o poder que possui o superior hierárquico de chamar para si a execução de atribuições cometidas originariamente a seus subordinados, e será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados. É o caso. Não se trata de "retomada" de uma competência delegada, e sim de uma competência que não lhe é própria, tendo em vista que a própria lei assim estabeleceu.

No caso da avocação, a autoridade exerce provisoriamente, em situações excepcionais, atribuições do subordinado. Legislação: Artigo 15 da Lei 9784, 29/01/1999, recepcionada no DF pela lei 2834, 07.12.2011.

No caso da Nota Fiscal n.º 236, fl. 1024 do processo 220.000.271/2008, a mesma foi atestada pelo titular da Pasta, pois conforme citado no relatório em tela, pelas próprias ilustres auditoras, a Portaria que designou os servidores para atuarem como executores do Contrato, deu-se em data posterior (Portaria de 22/05/2011, publicada no DODF 122 de 27.06.2011) à realização do evento (21 e 22/05/2011). Estando o titular da Pasta totalmente apto a atestar a realização do evento/ prestação dos serviços, nos termos do contratado, assim o fez.

Ressaltamos, no entanto, que os executores de contratos e convênios estão sendo instruídos, orientados e treinados sempre que necessário e/ou possível, de forma a estarem cada vez mais capacitados e conscientes de suas funções.

Comprovação: Vide cópias do Memo UCI/SESP n.º 05/2011 de 16/11/2011, Memo UCI/SESP n.º 57/2012 de 3/12/2012 e Ofício n.º 136/2012 GAB/ SESP de 4/12/2012.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria acata a justificativa da auditada.



2.2 - NOTA FISCAL COM DESCRIÇÃO GENÉRICA DO SERVIÇO PRESTADO

Fato

Verificou-se nos processos n.ºs 220.000.370/2011, 220.000.224/2011 e 220.000.619/2011, referentes à contratação da empresa HWC Empreedimentos LTDA para a prestação de serviços de apoio logístico e material para apoiar eventos esportivos, que as notas fiscais acostadas aos autos traziam apenas a descrição genérica do serviço prestado: “Prestação de serviço de organização de evento denominado XX”:

PROCESSO	EVENTO	DATA DO EVENTO	NOTA FISCAL	VALOR R\$
220.000.370/11	Red Bull X-Fighters	28/05/11	2011/114	699.560,00
220.000.224/11	80 Km Pedal na Serra de Sobradinho	10/04/11	2011/60	149.300,00
220.000.619/11	XXII Campeonato Brasileiro Infantil de Nado Sincronizado	10 a 13/11/11	2011/360	6.240,00

A ausência de descrição adequada dos serviços demandados, sem conter, no mínimo, a especificação dos produtos/serviços, bem como as quantidades fornecidas, item por item, impossibilita a efetiva comprovação de que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.

Os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa. Consta no inciso III, parágrafo 2º a exigência de apresentação de comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Lei nº 4.320/1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

(...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Ainda o TCU já proferiu posicionamento, por meio dos Acórdãos n.ºs 2.089/2009 e 869/2011, no sentido de exigir da contratada a apresentação de documentos, como cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora a fim de comprovar que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.



Acórdão n.º 2.089/2009 – TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão n.º 997/2009-TCU-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.5.1. em atenção ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, adote medidas com vistas à implementação de rigoroso controle sobre a execução de contratos de prestação de serviços de organização de eventos que porventura venha a firmar, em especial quanto à exigência da seguinte documentação:

- cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada;
- relação dos participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;
- quando o evento envolver hospedagem, a relação, emitida pela contratada, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

(..)

Acórdão n.º 869/2011 – TCU – Plenário

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura – CGRL/MinC em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão n.º 997/2009-TCU-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.4. alertar o Ministério da Cultura que foram detectadas as irregularidades abaixo consignadas, cuja reincidência pode ensejar a irregularidade das contas anuais e/ou aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992:

(...)

- b) ausência, nos processos de contratação de bens e serviços, de elementos suficientemente comprobatórios do fornecimento do bem e/ou da realização dos serviços, em desatenção ao que dispõe o art. 70, parágrafo único, da CF/88, o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, o art. 66 da Lei 8.666/1993 e os arts. 63 da Lei 4.320/1964, em especial ausência da seguinte documentação: a) cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora; b) relação de participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone; c) relação, emitida pela contratada, de beneficiários de hospedagem, se houver, especificando os hotéis, juntamente com as notas fiscais dos estabelecimentos que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

Manifestação do Gestor

Todas as Notas Fiscais citadas, ou seja, as NFs da Empresa HWC n.ºs 2011/114, 2011/60 e 2011/360, têm suas discriminações semelhantes, sendo mencionado o serviço prestado, ou seja, a realização de um determinado evento, nominalmente, e ainda, vinculando-a a uma proposta numerada, constante dos autos.

Exemplo: NF 2011/114, fl. 152 do processo 220.000.370/2011: “Prestação de Serviço de organização de evento denominado “Red Bull x Fighter Brasília”, conforme



proposta 2.02.023.001.048” (grifo nosso). Proposta n.º 2.02.023.001.048, às fls. 69/70 do mesmos autos.

Todas as propostas correspondentes às Notas Fiscais constam dos respectivos autos, assim, apesar de os serviços não estarem descritos nas NFs, o estão, minuciosamente, nas propostas, as quais estão atreladas à NFs.

Portanto, improcede a afirmação de ausência de descrição adequada dos serviços demandados, ausência de especificação dos produtos/ serviços, bem como das quantidades fornecidas, impossibilitando a efetiva comprovação de que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.

Comprovação: Folhas 69/70, 152 do processo 220.000.370/2011; Folhas 83, 41/43 do processo 220.000.224/2011, Folhas 70/71 do processo 220.000.619/2011 (cópias anexas).

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

A justificativa da auditada de que nas Notas Fiscais há a referência de que o serviço foi prestado de acordo com a proposta acostada nos autos dos processos de realização de eventos não supri a ausência dos documentos comprobatórios da realização efetiva da despesa, conforme decisões do TCU Acordãos n.ºs 2.089/2009 – Plenário e 869/2011 – Plenário.

Recomendações

a) Aos executores de contratos, atentar para o cumprimento dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

b) exigir das empresas contratadas, para prestação de serviços de organização de eventos, quando dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa realizada:

b.1) notas fiscais com descrição detalhada dos serviços prestados;

b.2) cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada;

b.3) relação dos participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;

b.4) quando o evento envolver hospedagem, a relação, emitida pela contratada,



do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados.

2.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS

Fato

O processo n.º 220.001.295/2011 trata da concessão de diárias para o secretário de esporte e mais 02 servidoras da SESP para participarem da reunião do conselho da Federação Internacional de Esporte a fim de apresentarem o relatório final da candidatura de Brasília à sede do Universíade 2017. O evento ocorreu no período de 25/11 a 01/12/2011 em Bruxelas.

Verificou-se que foram adquiridas passagens aéreas para o secretário e para as 02 servidoras que o acompanharam. No entanto, não foram anexadas nos autos cópias do cartão de embarque comprovando as despesas com a aquisição das passagens.

A Lei Complementar n.º 840 de 23/12/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, estabelece em seu artigo 104 o benefício de concessão a passagem e diária para servidor que, a serviço, se afastar do Distrito Federal em caráter eventual ou transitório: “Art. 104. O servidor que, a serviço, se afastar do Distrito Federal em caráter eventual ou transitório faz jus a passagem e diária, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.”

Ainda, o Decreto n.º 29.290, de 22/07/2008, que regulamenta o afastamento para estudo, congressos, seminários ou reuniões similares de servidor e empregado da Administração Pública Distrital, dispõe em § 3º, art. 18 sobre a obrigação de o servidor apresentar, após a participação no evento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 18. Caberá, ainda, o afastamento, mediante dispensa de ponto, de servidor ou empregado da Administração Direta e Indireta Distrital para comparecer a congresso, conferência ou reunião similar, cuja finalidade seja de interesse da Administração Pública Distrital.

(...)

§ 3º O servidor ou empregado fica obrigado a apresentar, após a participação no evento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, deve o servidor apresentar os bilhetes de passagens aéreas e certificado de participação no evento.

Por fim, o processo n.º 220.001.295/2011, quando foi solicitado pela equipe de auditoria, encontrava-se arquivado sem atentarem para cumprimento das exigências dispostas no Decreto n.º 29.290, de 22/07/2008.



Manifestação do Gestor

Foi citado pelas ilustres auditoras, que por meio do processo 220.001.295/2011 foram concedidas diárias e passagens aéreas ao Secretário desta Pasta e mais 02 (duas) servidoras, para participação em evento em Bruxelas, no qual Brasília concorreu a sediar as Universiades.

De fato, não constam nos autos os bilhetes das passagens aéreas e certificado de participação do evento. Fato é que trata-se de evento de inquestionável notoriedade, tendo sido objeto de divulgação em incontáveis meios de comunicação, nos quais, após breve pesquisa na Web, foi possível constar a presença, ora questionada, dos 03 (três) representantes desta Secretaria no evento. Fato também é que consta dos autos relatório inquestionável da participação dos servidores no evento em tela.

Comprovação: Vide anexos.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

A comprovação da despesa foi parcialmente realizada, uma vez que só foi acostado nos autos o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. Faltou ainda o atendimento do disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 e no Decreto n.º 29.290/08.

Recomendação

- Coibir o pagamento de despesas sem que constem dos autos todos os comprovantes de despesas exigidos nos termos contratuais e no § 3º art. 18 do Decreto n.º 29.290, de 22/07/2008., sob pena de responder a processo correccional.

2.4 - AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE ICMS

Fato

O processo n.º 220.000.072/2011 trata da aquisição de mobiliário, com fornecimento, montagem e distribuição, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 – GAP/BR, proposta n.º 38/2011, Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º 7/2002, assinado em 29 de março de 2011. Nesse processo verificou-se que não houve retenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Tal fato pode ser analisado na tabela a seguir, em que os valores das Previsões de Pagamento e da Ordem Bancária são os mesmos da nota fiscal, ou seja, não há qualquer tipo de retenção na fonte.



PROCESSO	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL (R\$)	ORDEM BANCÁRIA (OB)	VALOR DA OB (R\$)
220.000.072/2011	1906	351.105,00	2011OB2300	351.105,00

O imposto em questão encontra guarida no IV do art. 2º do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que assim dispõe:

Art. 2º O imposto incide sobre:

(...)

IV - fornecimento de mercadoria com prestação de serviços.

No caso em comento, a alíquota incidente é de 12%, conforme a alínea b do inciso I do art. 46 do Decreto n.º 18.955, alterada pelo Decreto n.º 25.193, de 06 de dezembro de 2004, que estabelece:

Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

I - nas operações e prestações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto:

(...)

b) 12% (doze por cento), nos demais casos.

Na Nota Fiscal Eletrônica n.º 1906, emitida em 27 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 351.105,00, observa-se que no campo referente ao valor do ICMS consta R\$ 42.132,60, que equivale a 12% do valor total da nota fiscal.

No entanto, a Secretaria de Esportes não reteve o valor à fazenda, contrariando assim o disposto no inciso V do art. 13 do Decreto n.º 18.955:

Art. 13. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituto tributário, ainda que situado em outra unidade federada:

(...)

V - órgãos e entidades da Administração Pública, em relação ao imposto devido na aquisição de mercadorias e serviços;

Por fim, de acordo com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal o conceito de substituição tributária é:

Instituto jurídico previsto na Constituição Federal que autoriza, desde que prevista em lei do ente estatal tributante, a possibilidade de atribuir a outrem, sujeito passivo da obrigação tributária, a condição de responsável pelo pagamento de imposto relativo a fato gerador praticado por terceiros.

A Substituição Tributária constitui-se como regime de tributação que assegura arrecadação mais eficiente e possibilita racionalizar a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Dessa forma, observa-se que há incidência de ICMS sobre os valores constantes nas Notas Fiscais apresentadas e que a Secretaria de Esportes deixou de reter o valor de R\$ 42.132,60, descumprindo assim a legislação vigente.



Manifestação do Gestor

Estamos apurando o ocorrido e procederemos às regularizações cabíveis, se for o caso.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendações

- a) Efetuar o recolhimento do ICMS de todas as Notas Fiscais em que haja fornecimento de mercadoria com prestação de serviços;
- b) instaurar procedimento correcional afim de apurar a responsabilidade pela não retenção do imposto.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA AO EXTERIOR SUPERIOR AO DETERMINADO NO DECRETO 21.564/2000

Fato

O processo 220.000.612/2011 trata da concessão de diária ao servidor J.C.F., no período de 20 a 24 de junho de 2011, em missão junto a comitiva do Ministério do Esporte, na Cidade de Johannesburg, África do Sul. Na fl. 3 do processo consta a requisição de diárias com o cálculo do valor unitário e total das diárias concedidas. No campo unitário o valor de US\$ 350,00 possui um acréscimo de 95%. No caso em questão, a quantidade de diárias devidas é de 4 diárias e meia, assim o valor total foi calculado em US\$ 3.071,30, como o dólar estava cotado a R\$ 1,59, em 17 de junho, o valor total calculado em reais foi de R\$ 4.944,79.

Ocorre que de acordo com o Anexo II e o Art. 15 do Decreto 21.564, de 26 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto 24.339/2003, o valor devido ao servidor ocupante de cargo de Subsecretário de Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer da SESP, equivale a 95% do valor de US\$ 350,00, ou seja, o valor da diária para o exterior é de US\$ 332,50 e não os US\$ 682,50 pagos pela Secretaria à época.

A equipe de auditoria solicitou esclarecimentos à SESP por meio da SA n.º 6/2010 – DISEG/CONT/STC, de 9 de maio de 2012 e obteve como resposta o Ofício 170/2012 – UAG/SESP, de 10 de maio de 2012:

“(…) é pertinente a constatação de equívoco no cálculo das diárias, com pagamento a maior no valor de R\$ 2.565,70 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)...



(...) Não obstante as possíveis causas que determinaram o equívoco, esta Diretoria está notificando o beneficiado, para o devido ressarcimento ao Erário.”

Manifestação do Gestor

Ação desta Secretaria: Inscrição em dívida ativa e procedimento de ressarcimento em curso. Processo n. 220.000.612/2011

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações do gestor posto que não constam nas manifestações documentos que comprovem a ações mencionadas pela auditada.

Recomendação

- Orientar os servidores do setor competente a utilizarem o Decreto n.º 21.564/2000 e suas alterações com zelo, especialmente na concessão de diárias para viagens internacionais.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O OBJETO CONTRATADO

Fato

O processo n.º 220.000.370/2011 trata do apoio institucional e logístico de infraestrutura da Secretaria de Esporte ao Evento Red Bull X-Fighters Brasília que ocorreu em 28 de maio de 2011. Na fl. 1 do processo consta a solicitação de apoio financeiro para o evento conforme trecho a seguir:

“...A Red Bull vem através deste, solicitar o apoio financeiro do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte, do equivalente a aproximadamente 20% do custo total do Evento, especialmente para a infra-estrutura que gira em torno de R\$ 1.111.274,00 (um milhão, cento e onze mil, duzentos e setenta quatro reais), conforme planilha de custo anexa.”

Ocorre que a Secretaria de Esporte contratou a empresa HWC Empreendimentos Ltda para fornecer parte da infra-estrutura solicitada pela Red Bull do Brasil Ltda. O valor do contrato foi de R\$ 699.560,00, ou seja, mais de 62,95% do valor orçado pela Red Bull do Brasil Ltda para a infra-estrutura do evento. Destaca-se que o valor solicitado foi de aproximadamente 20%, cerca de um terço do valor efetivamente contratado.

Conforme o contrato n.º 33/2011 foi fornecido pela HWC Empreendimentos Ltda:



ITEM	QUANTIDADE	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Banheiros Químicos	336	03	180,00	181.440,00
Tenda 10 x 10 m	500	03	40,00	60.000,00
Tenda 6 x 6 m	288	03	40,00	34.560,00
Piso	496	01	40,00	19.840,00
Gerador	20	12	1.681,50	403.560,00
Total				699.400,00

No entanto foi solicitado pela Red Bull do Brasil, entre outros itens:

ITEM	QUANTIDADE
Banheiros Químicos	704, sendo 48 PNE
Tenda 10 x 10 m	900 m ² ;
Tenda 5 x 5 m	200 m ² ;
Piso	1.295 m ² ;
Gerador	2.450 Kva

A equipe de auditoria questionou por meio da Solicitação de Auditoria n.º 5/2012 – DISEG/CONT/STC, de 7 de maio de 2012, o fundamento técnico da quantidade de diárias, bem como a quantidade de cada equipamento fornecido ao evento. Tal questionamento ocorreu devido à análise da Ata de Registro de Preços constante nas fls. 16 a 42 do processo 220.000.675/2010, na qual verificou-se que há 3 tipos de geradores registrados na Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
147	Locação, montagem, instalação e retirada de conjunto de grupo de gerador super silenciado, motor de 115 Kva, 60 Hz automático.	1.681,50
148	Locação, montagem, instalação e retirada de conjunto de grupo de gerador super silenciado, motor de 300 Kva, 60 Hz automático.	2.700,00
149	Locação, montagem, instalação e retirada de conjunto de grupo de gerador super silenciado, motor de 86 Kva, 60 Hz automático.	1.100,00

Constatou-se que o gerador fornecido e cobrado foi o do item 147 da ata. A demanda solicitada para o gerador foi de 2.450 Kva e a fornecida foi de 2.300 Kva, a um custo diário de R\$ 33.630,00. No entanto, os mesmo 2.450 Kva poderiam ter sido fornecidos por 8 geradores do item 148 e 1 gerador do item 149 da ata, cujo valor diário ficaria em R\$ 22.700,00, ou seja, 32,50% a menos do valor diário pago pela SESP. Em resposta à Solicitação de Auditoria, a SESP informou em 24 de maio de 2012, por meio do Memo 54/2012 – SUEL, que:

“(…) Em reunião com os técnicos da empresa HWC, empresa promotora e SESP, ficou definido que: A utilização de um mesmo gerador em regime contínuo para alimentação de sonorização e iluminação, pode gerar como consequência a interferência de carga comprometendo a qualidade do som e iluminação.”



No entanto, não consta no processo, nem foi fornecida à equipe de auditoria, ata dessa reunião, nem justificativa técnica atestada por especialistas que ratifique essa informação.

No mesmo sentido, a metragem das tendas fornecidas diverge das solicitadas pela promotora do evento. Em resposta, a SESP informou no Memo n.º 54/2012 - SUEL:

“A SESP em comum acordo com a Organização do Evento, autorizou a instalação da metragem de 788 (setecentos e oitenta e oito)m²/dia em função da disponibilidade do padrão de 6 x 6 metros por tenda, sem prejuízo para o Evento, ficando essa solução em custo menor do valor inicialmente orçado, sem s.ms., prejuízo para os cofres públicos e sem divergência em relação aos custos do metro quadrado constante na Ata de Referência.”

Ocorre que não consta no processo, nem foi fornecida à equipe de auditoria, a autorização, em comum acordo com a Organização do Evento, da SESP para a instalação das tendas com metragem divergente da solicitada.

Com relação aos banheiros químicos a SESP informou:

“...Foram disponibilizados um total de 1.008 (mil e oito) diárias de banheiros químicos para utilização nos dias 24, 25, 26, 27 e 28/05/2011.”

Conforme mencionado anteriormente, a Red Bull do Brasil solicitou 704 banheiros químicos, sendo 48 para Portadores de Necessidades Especiais, fl. 3 do processo n.º 220.000.370/2011. A SESP forneceu 336 banheiros químicos, por 3 dias, conforme Ordem de Serviço, fl. 100, do processo n.º 220.000.370/2011, ou seja, 47,72% do solicitado. No entanto, a SESP informou no Memo 54/2012 – SUEL que os banheiros foram utilizados por 5 dias (dias 24, 25, 26, 27 e 28/05/2011), e que foi atendido 77% do solicitado pelo promotor, conforme informação a seguir:

“(…)

Especificação	Unid	Percentual
Apoio solicitado pelo Promotor	1.306	100%
Apoio atendido pela SESP	1.008	77%

(…)”

Contata-se uma divergência na quantidade de diárias solicitadas com as fornecidas para os banheiros químicos.

Por fim, verificou-se que não consta no processo a justificativa técnica para a quantidade de diárias fornecidas para cada equipamento.



Manifestação do Gestor

As auditoras alegaram que a “a Secretaria de Esporte contratou a empresa HWC Empreendimentos Ltda. Para fornecer parte da infraestrutura solicitada pela Red Bull do Brasil Ltda. **O valor do contrato foi de R\$ 699.560,00, ou seja, mais de 62,95% do valor orçado pela Red Bull do Brasil Ltda. Para infraestrutura do evento.** Destaca-se que o valor solicitado foi de aproximadamente 20%, cerca de um terço do valor efetivamente contratado.” (Grifo nosso)

S.M.J., houve um equívoco de interpretação, por parte das auditoras, no que tange à solicitação de apoio pleiteada pela Red Bull. Senão, vejamos:

Fl. 1 do processo n.º 220.000.370/2011: “Neste sentido, a Red Bull vem através deste, solicitar o apoio financeiro do Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, do equivalente a aproximadamente 20% do custo total do evento, especialmente para a infraestrutura que gira em torno de R\$ 1.111.274,00 (Um milhão, cento e onze mil, duzentos e setenta e quatro reais), conforme planilha de custo anexa.”

Ora, da leitura do parágrafo anterior, se depreende os seguintes pontos:

1 – Que o valor previsto para infraestrutura era de aproximadamente R\$ 1.111.274,00 (A Secretaria forneceu o apoio solicitado e pagou por ele, exatos R\$ 699.560,00, ou seja, valor significativamente inferior ao previsto). Portanto, ao contrário das conclusões das ilustres auditoras, esta Secretaria conseguiu anteder o evento, fornecendo estrutura, pelo valor reduzido em torno de 37,05% do orçado pela entidade pleitadora.

2 – Que o valor total do Evento foi orçado em cerca de R\$ 5.556.370,00 já que 20% deste valor equivale à R\$ 1.111.274,00. (A Secretaria de Esporte se limitou ao apoio concedido em forma de infraestrutura no valor de R\$ 699.560,00)

Importante ressaltar, que esta Secretaria utiliza contratos em vigor, para apoiar eventos esportivos de interesse deste Governo. Evidentemente, muitas vezes não dispomos de alguns itens de materiais e/ou serviços solicitados pelas entidades. Nestes casos, procederemos atende-la no que for possível, efetuado algumas trocas sem perda de qualitativo ou quantitativo, de forma a viabilizar a execução do evento. Assim, por exemplo, se a entidade nos solicita 2 tendas de 5 x 5 e possuímos apenas 1 de 25 m², propomos esta alternativa. Em outras situações, face à escassez de recursos, ou ainda, caso entendamos, que o quantitativo solicitado é inadequado ao necessário, limitando-nos à atender parcialmente o pleito. Neste sentido, alterações do tipo das mencionadas pelas auditoras visam única e exclusivamente a viabilidade de execução do evento e a preservação do interesse público. Análises técnicas, como, por exemplo a adequação de determinado gerador, face à sua potência (Kvas), à determinada demanda, são sempre analisados criteriosamente e cuidadosamente por esta administração, buscando sempre a melhor alternativa, considerando



a relação custo x segurança, de forma a assegurar a realização do evento sem contratemplos ou acidentes.

Comprovação: Fls. 1, 100 e 152 do processo 220.000.370/2011.

Análise do Controle Interno

A auditada informou que o valor de R\$ 1.111.274,00 equivale a 20% do custo total do evento. No entanto, no trecho destacado pela Secretaria a empresa fornece duas informações: solicita aproximadamente 20% do custo total do evento e informa que o custo da infraestrutura gira em torno de R\$ 1.111.274,00. São duas informações distintas. Em nenhum momento consta no processo o valor total do evento fornecido pela empresa. Sendo assim, a informação da Secretaria de “Que o valor total do Evento foi orçado em cerca de R\$ 5.556.370,00, já que 20% deste valor equivale à R\$ 1.111.274,00”, por não constar do processo não pode ser considerada. Ainda, a empresa especificou em sua planilha de custo, fl. 3 apenas os itens considerados de infraestrutura, não o valor total do evento. Por fim, a Secretaria informa que “Análises técnicas, como, por exemplo a adequação de determinado gerador, face à sua potência (kvas), à determinada demanda, são sempre analisados criteriosamente e cuidadosamente por esta Administração (...)”, mas não consta no processo, nem foi fornecida à equipe de auditoria, ata da reunião que justificasse de forma técnica atestada por especialistas que ratifique a informação fornecida pela Secretaria em 24/05/12, Memo 54/2012 – SUEL. Dessa forma, a equipe considera as manifestações da Secretaria infundadas e mantém todas as recomendações.

Recomendação

- Determinar ao setor competente que instrua o processo com todas as justificativas técnicas para o fornecimento de equipamentos, bem como das diárias.

4.2 - PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANTERIOR À AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Fato

Em 08/04/2011, foi celebrado o Contrato n.º 13/2011, processo n.º 220.000.224/2011 entre a SESP e a empresa HWC Empreendimentos LTDA cujo objeto refere-se à prestação de serviços de apoio logístico e material para apoiar o evento esportivo “80 km-Pedal na Serra” realizado no dia 10/04/2011, no estacionamento do Estádio Augustinho Lima, em Sobradinho-DF.

Verificou-se nos autos que a contratada enviou proposta orçamentária em 18/03/2011. Porém o processo foi aberto em 25/03/2011, conforme o documento “solicitação de abertura do processo” à fl.01.



Consta no item 2.2 – Autuação do processo do Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017, de 11/11/2009, que a documentação deve ser encaminhada pelos setores na ordem correta.

2.2 Autuação do processo

O processo se inicia com a autuação. É por meio dela que um documento é transformado em processo. Esse procedimento ocorre na unidade de comunicação administrativa de cada órgão, que verifica se existe processo antecedente, arquivado ou não. Caso exista processo do mesmo assunto e do mesmo interessado, tratando da mesma matéria, não será autuado outro processo.

(...)

São autuados como processo, preferencialmente, documentos ou conjunto de documentos que exijam estudo mais detalhado bem como procedimentos expressos por despachos e pareceres técnicos.

(...)

A documentação deve ser encaminhada pelos setores na ordem correta para que a unidade de comunicação administrativa proceda à autuação.

Manifestação do Gestor

Conforme se depreende da análise do processo n.º 220.000.224/2011, o mesmo foi autuado com 40 (quarenta) folhas em 28.03.2011.

A proposta da empresa Grupo Open, à fl. 41, data de 18.03.2011, entretanto não consta data do seu recebimento nesta Secretaria. Assim, concluímos que a mesma, apesar de ter sido elaborada pela empresa responsável em 18.03.2011, foi recebida por esta Secretaria em data posterior à autuação do respectivo auto.

No que tange à recomendação tecida, esta Pasta já havia adotada as medidas pertinentes. Vide Memo Circular n.º 30/2013, 01.04.2013, cópia em anexo.

Comprovação: Fl. 01 e 41/43 do processo n.º 220.000.224/2001 e Memo Circular n.º 30/2013, 01.04.2013.

Análise do Controle Interno

A equipe acata a manifestação do gestor, tendo em vista as medidas adotadas em relação à autuação de processos na unidade, conforme Memo Circular n.º 30/2013 – GABINETE/SESP, emitido em 01/04/2013.



4.3 - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS PREVISTO NO PARECER NORMATIVO 1.191/2009 - PROCAD/PGDF REFERENTES À ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

Verificou-se que a SESP vem descumprindo requisitos previstos no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF quando do procedimento de adesão a ata de registros de preços:

PROCESSO 220.000.628/2010 CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA
REQUISITOS DO PARECER 1.1.91/2009 DESCUMPRIDOS
Comprovação da regularidade econômico-financeira
Colaço do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado
Comprovação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda
Comprovação da tríple regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira

PROCESSO 220.000.675/2010 HWC EMPREENDIMENTOS
REQUISITOS DO PARECER 1.1.91/2009 DESCUMPRIDOS
Colaço da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal
Colaço do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado

O Parecer elenca todas as normas legais de observância obrigatória pelos órgãos administrativos do DF quando manifestarem interesse em aderir à ata de registro de preço. Ainda enumera requisitos que são condicionantes para efetuar a adesão, determinando que o órgão interessado deve promover verdadeiro check-list das exigências autorizadas, sob pena de inviabilização da “carona” pretendida conforme descrito a seguir:

Requisitos obrigatórios para a viabilização da adesão pela Administração Distrital. Após o apontamento da legislação regência, a adesão a Ata de Registro de Preços está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- a) verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços;
- b) comprovação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda;
- c) anuência pelo órgão gerenciador;
- d) colaço de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços;
- e) comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais;
- f) demonstração da ausência de prejuízo à contratação original;
- g) comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) colaço da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços, devidamente adequado à legislação do Distrito Federal;



- i) assentimento do fornecedor da contratação e cópia da proposta formal do fornecedor dirigida ao DF, contendo as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- j) comprovação da tríplice regularidade: jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- k) colação do documento de representação do fornecedor devidamente autenticado;
- e
- l) manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão interessado em efetuar a adesão.

De posse dos requisitos enumerados, cumpre ao órgão do Distrito Federal - interessado em aderir a Ata de Registro de Preços - promover verdadeiro check-list das exigências autorizadoras, sob pena de inviabilização da “carona” pretendida.

Ante o exposto, verifica-se que a SESP/DF não promoveu o Check-list exigido no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF a fim de verificar o cumprimento das exigências previstas para viabilizar a adesão à Ata de Registro de Preço.

Manifestação do Gestor

Os autos 220.000.675/2010 já haviam sido objeto de análise por parte dessa Controladoria Geral que emitiu a Nota Técnica n.º 37/2013. Assim sendo, a Unidade de Controle Interno desta Pasta já havia alertado a Subsecretaria de Administração Geral acerca da observância dos procedimentos adequados, formais e legais quando da instrução de novos procedimentos de contratação. Vide cópia do Memo n.º 28/2013- UCI/SESP.

No que se refere à recomendação de submeter o processo n.º 220.000.675/2010 ao exame da PGDF a fim de avaliar a necessidade de rescindir ou não prorrogar o Contrato n.º 48/2010, entendemos não ser mais o caso, uma vez que o mesmo não se encontra em vigor. Vide Relatório SIGGO em anexo.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém as recomendações dos subitens a e b.

Recomendações

a) Cumprir todos os requisitos exigidos no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF quando da adesão a ata de registro de preço;

b) Instaurar procedimento correccional a fim de apurar a responsabilidade pela não inviabilização da adesão uma vez que a unidade descumpriu exigência do Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, considerando os apontamentos contidos no subitem 4.10, principalmente porque efetuou uma contratação global sem comprovar a demanda quantitativa de 100% da ata de registro de preços e por ter firmado contrato sem a indicação de recursos orçamentários;



4.4 - PUBLICAÇÃO DE APOIO A EVENTO ANTERIOR À ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL E DA HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fato

O processo n.º 220.000.370/2011 trata do apoio institucional e logístico de infraestrutura da Secretaria de Esporte ao Evento Red Bull X-Fighters Brasília que ocorreu em 28 de maio de 2011. Na fl. 85 do processo consta a publicação da Portaria n.º 81, de 25 de maio de 2011 que aprova a concessão de apoio institucional e logístico de infraestrutura ao Evento Red Bull X-Fighters Brasília 2011, publicada no DODF n.º 100 de 26 de maio de 2011. No entanto, nas fls. 72 e 73 constam o Parecer Circunstanciado da Comissão Especial, datado de 27 de maio de 2011. Ainda, na fl. 74 verifica-se a homologação do apoio ao evento, assinado pelo Secretário de Estado de Esporte em 27 de maio de 2011.

De acordo com a Portaria Normativa n.º 3, de 17 de setembro de 2008, alínea c do item 3.2 do anexo I:

(...)

a) A Comissão Especial emitirá parecer circunstanciado, sugerindo a aprovação ou indeferimento do pedido, especificamente, ao que se refere;

Ainda de acordo com a Portaria, alínea e do item 3.2 do anexo I:

(...)

e) A Comissão encaminhará o processo, com parecer, ao Subsecretário de Promoção e Desenvolvimento de Eventos, indicando o conceito. Em caso do pleito ser conceituado pela Comissão Especial como “não-atendimento”, o Subsecretário deverá indeferi-lo de pronto;

Dessa forma, observa-se que inicialmente a Comissão Especial deve se pronunciar acerca da viabilidade do apoio ao evento. Posteriormente, a autoridade competente aprova ou não o apoio com base no parecer circunstanciado da Comissão. No caso em questão, tanto o parecer da Comissão como a homologação do apoio ao evento ocorreram em data posterior à publicação da Portaria n.º 81, que aprovou a concessão de apoio institucional ao evento Red Bull X Fighters Brasília.

Manifestação do Gestor

Recomendações acatadas e sendo providenciadas.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.



Recomendações

- a) Orientar o(s) setor(es) competente(s) a seguir o disposto no item 3.2 do Anexo I da Portaria n.º 3, de 17 de setembro de 2008;
- b) Instaurar processo correcional para apurar a responsabilidade dos agentes que concederam o apoio, conforme publicação do DODF, antes dos procedimentos exigidos na legislação, bem como as demais irregularidades apontadas neste relatório relativas a concessão de apoio ao Evento Red Bull X-Fighters Brasília 2011.

4.5 - PARECER CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DESCONFORME COM A PORTARIA N.º 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Fato

A Portaria n.º 3, de 17 de setembro de 2008 preconiza na alínea c do item 3.2 do Anexo 1:

3.2 - O fluxo dos processos deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que segue:
(...)

- c) A Comissão Especial emitirá parecer circunstanciado, sugerindo a aprovação ou indeferimento do pedido, especificamente, ao que se refere;
- I- tempestividade do pedido;
 - II- atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3.1 deste Anexo I;
 - III- custo-benefício;
 - IV- importância do evento;
 - V- outros requisitos considerados relevantes pela Comissão Especial.

Assim, o parecer circunstanciado da comissão deve necessariamente abranger:

I - Os requisitos do requisitante:

- a) Tenha sido criada há mais de dois anos;
- b) Desenvolva atividades regimentais ou estatutárias em perfeita conformidade com os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- c) Comprove experiência prévia na área que pretende firmar a parceria;
- d) Comprove funcionamento regular, de acordo com as finalidades estatutárias ou regimentais, nos últimos dois anos;
- e) Demonstre as condições de gestão participativa, mediante a indicação de experiência anterior na execução de projeto similar;
- f) Utilize processos que concorram para maior transparência administrativa indicando, para fins de exercício do controle social, a existência de entidade legalmente organizada em condições de acompanhar a execução do objeto proposto;
- g) Declare compromisso de divulgação e/ou inserção do crédito Governo do Distrito Federal/ Secretaria de Estado de Esporte;
- h) Instrua o pedido com o formulário constante do Anexo II desta Portaria, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória;
- i) Apresente outros documentos, conforme o caso, considerados necessários à instrução processual, a critério da Secretaria de Estado de Esporte.



II – Os requisitos do evento:

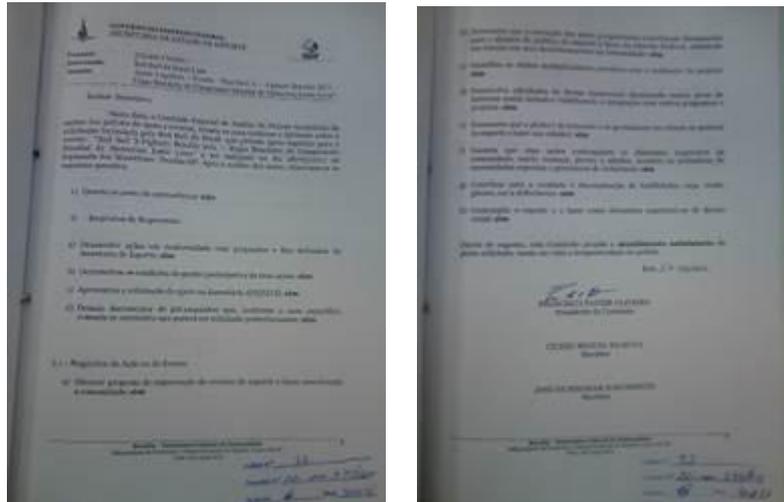
- a) Oferecer proposta de organização de eventos de esporte e lazer, envolvendo a comunidade;
- b) Priorize a implantação em localidades com baixa opção de lazer;
- c) Demonstre que a execução das ações programadas contribui diretamente para o alcance da política de esporte e lazer do Distrito Federal, sobretudo em relação aos seus desdobramentos na comunidade;
- d) Identifique os efeitos multiplicadores previstos com a realização do projeto;
- e) Identifique as condições de continuidade das ações, inclusive buscando progressivamente a auto-sustentabilidade, com base em parâmetros objetivos de tempo;
- f) Desenvolva atividades de forma transversal alcançando outras áreas de interesse social, inclusive viabilizando a integração com outros programas e projetos;
- g) Demonstre que o pleito é de interesse e de pertinência em relação a práticas esportivas e lazer nas cidades;
- h) Garanta que suas ações contemplem os diferentes segmentos da comunidade, como crianças, jovens e adultos, bem como, os portadores de necessidades especiais e portadores de deficiência;
- i) Contribua para o combate a qualquer forma de discriminação, em especial de raça, origem, crença, sexo, opção sexual;
- j) Oferte variados tipos de atividade a todos os participantes envolvidos nas ações propostas;
- k) Contemple o esporte e o lazer como elementos constitutivos de direitos sociais;
- l) Estar adimplente em relação à Administração Federal e do Distrito Federal, em especial, com esta Secretaria de Estado de Esporte.

III – Os procedimentos seguintes:

- a) A solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do evento;
- b) A solicitação deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Anexo I;
- c) Apresentação das informações conforme Anexo II, desta Portaria;
- d) Mencione, expressamente, as chancelas da Secretaria de Esporte e do Governo do Distrito Federal como apoiadores do evento.

No entanto, o parecer da comissão, constante nas fls. 72 a 73 do processo n.º 220.000.370/2011, que trata do apoio da Secretaria ao evento “Red Bull X-Fighters Brasília 2011”, realizado no dia 28/05/2011, está em desacordo com o disposto na Portaria n.º 3. No parecer, a comissão não se manifestou acerca das alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “g” dos requisitos do requisitante, nem emitiu opinião sobre as alíneas “b”, “e”, “j” e “l” dos requisitos do evento. Já no que se refere às alíneas do item 3.1 da Portaria, a comissão se manifestou apenas acerca da alínea “a”.

Além disso, o parecer está assinado apenas pelo presidente da comissão, em 27 de maio de 2012. Os nomes dos demais membros constam sem as suas respectivas assinaturas.



Parecer circunstanciado

Manifestação do Gestor

Recomendações acatadas e sendo providenciadas.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendações

- a) Instaurar procedimento correcional a fim de apurar responsabilidade no apoio ao evento “Red Bull X Fighters” sem a devida observação da Portaria n.º 3, de 17 de setembro de 2008, e seus anexos;
- b) Determinar à Comissão Especial citada na Portaria n.º 3, de 17 de setembro de 2008, a assinar, em conjunto, o parecer circunstanciado.

4.6 - NÃO CUMPRIMENTO DA PORTARIA N.º 03, DE 17/09/2008

Fato

Verificou-se nos processos n.º 220.000.224/2011, 220.000.370/2011 e 220.000.619/2011, referentes à contratação da empresa HWC Empreendimentos LTDA., que a SESP não vem observando requisitos previstos na Portaria n.º 03, de 17/09/2008, quando do procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e material para apoiar evento esportivo.



PROCESSO 220.000.224/2011
HWC EMPREENDIMENTOS LTDA
80 KM PEDAL NA SERRA DE SOBRADINHO - 10/04/2011
REQUISITOS DA PORTARIA NORMATIVA N. 3 DESCUMPRIDOS
Solicitação de patrocínio protocolada com menos de 30 dias antes do evento. (Solicitação entregue em 18/03/2011)
Ausência do parecer circunstanciado da comissão especial
Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com pelo menos 05 dias antes da data do evento, o extrato contendo o tipo de apoio a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Esporte.

PROCESSO 220.000.370/2010
HWC EMPREENDIMENTOS LTDA
RED BULL X-FIGHTERS BRASÍLIA – 28/05/2011
REQUISITOS DA PORTARIA NORMATIVA N. 3 DESCUMPRIDOS
Solicitação de patrocínio protocolada com menos de 30 dias antes do evento
Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com pelo menos 05 dias antes da data do evento, o extrato contendo o tipo de apoio a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Esporte.

PROCESSO 220.000.619/2010
HWC EMPREENDIMENTOS LTDA
XXII CAMPEONATO BRASILEIRO INFANTIL DE NADO SINCRONIZADO – 10 A 13/11/2011
REQUISITOS DA PORTARIA NORMATIVA N. 3 DESCUMPRIDOS
Ausência do parecer circunstanciado da comissão especial

A Portaria n.º 03, de 17/09/2008 estabelece normas e procedimentos de apoio à infraestrutura e logística de eventos esportivos e lazer no DF para eventos promovidos por pessoas jurídicas, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos:

3. PROCEDIMENTOS

3.1 - A Secretaria de Estado de Esporte, no cumprimento de seu papel institucional poderá conceder apoio na forma de infra-estrutura e logística, a eventos de esporte e lazer no âmbito do Distrito Federal, desde que atendidos aos procedimentos que seguem:

a) A solicitação deverá ser protocolada na Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do evento;

(...)

3.2 - O fluxo dos processos deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que segue:

(...)

b) Encaminhamentos para autuação de processo, informações e instruções, no âmbito da Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Eventos, com vistas à análise e deliberação pela Comissão Especial, designada para este fim, pelo Secretário de Estado de Esporte;

c) A Comissão Especial emitirá parecer circunstanciado, sugerindo a aprovação ou indeferimento do pedido, especificamente, ao que se refere;

(...)

g) Dimensionada a disponibilidade de atendimento, a Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Eventos, ao receber o processo da UAG, providenciará a



emissão de Ordem de Serviço às empresas contratadas pela Secretaria de Esporte e, providenciará junto a UAG a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com pelo menos 05 (cinco) dias antes da data do evento, o extrato contendo o tipo de apoio a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Esporte.

Manifestação do Gestor

Recomendações acatadas e sendo providenciadas.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendação

- Promover check-list a fim de verificar se todos os requisitos da Portaria n.º 03, de 17/09/2008 são atendidos quando do apoio da SESP a eventos esportivos promovidos por pessoas jurídicas, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos.

4.7 - DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (DECRETO Nº 31.017, DE 11/11/2009)

Fato

Verificou-se que a SESP vem descumprindo o disposto no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal quanto à aposição de data e assinatura nos documentos anexados aos autos, bem como preenchimento do carimbo “numeração de folhas”.

Consta nos autos a presença de documentos ora sem data, ora sem assinatura e ainda páginas sem numeração ou com o carimbo de “numeração de folhas” preenchido incorretamente.

Segundo o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 31.017, de 11/11/2009, os documentos devem conter data de produção e numeração, além de que a numeração das folhas do documento devem obedecer à ordem cronológica crescente:

1.1 Aspectos gerais

Os documentos contêm data – dia, mês e ano – de produção e numeração.

A numeração de documentos é reiniciada a cada ano, a partir do número um, em ordem cronológica crescente.

A numeração das folhas do documento obedece à ordem cronológica crescente, podendo ser digitada ou manuscrita.

Quando na documentação for inserida folha, esta será numerada em ordem sequencial àquela já existente.

**2.3.1 Numeração de folha do processo**

Constituído o processo, os documentos que nele forem inseridos recebem numeração sequencial por meio da aposição e do preenchimento do carimbo NUMERAÇÃO DE FOLHAS (Anexo VIII).

O carimbo NUMERAÇÃO DE FOLHAS (Anexo VIII) é apostado, de preferência, no canto superior direito da folha. O verso somente será utilizado quando não houver espaço no anverso da folha.

AUSÊNCIA DE DATA			
PROCESSO	CREDOR	DOCUMENTO	FOLHA
220.000.166/2011	High Tech Informática Ltda	Termo de Recebimento	sem numeração
		Notas de recebimento	234/234; 238/239
220.000.224/2011	HWC Empreendimentos Ltda	OS 08/11	63
		Atesto de prestação de serviço	84
		Atesto no verso da NF 2011/60	83
		Homologação da proposta pelo secretário da SESP	sem numeração
220.000.370/2011	HWC Empreendimentos Ltda	Relatório de Realização de Evento	151
220.000612/2022	J.C.F.	Autorização para emissão de Nota de Lançamento e de Previsão de Pagamentos	20
220.000.628/2010	Construtora Queiroz Garcia	Comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços	615
220.000.778/2010	S.J.G.N.	Termo de Adesão objetivando a concessão de bolsa atleta	26
		Autorização para concessão de benefício bolsa atleta	47
220.000.008/2011	Sphaera Turismo	Relatórios de Execução	580, 922, 923, 927, 949, 1.167 a 1.173
		Atesto da Fatura 00057930	3177

AUSÊNCIA DE ASSINATURA			
PROCESSO	CREDOR	DOCUMENTO	FOLHA
220.000.271/2008	MV Eventos Artísticos Ltda	Sem assinatura do secretário de esportes	1.000
220.000.008/2011	Sphaera Turismo	Memo 03/2011 – Executores/SPDEL	582

Carimbo NUMERAÇÃO DE FOLHAS		
PROCESSO	CREDOR	OBSERVAÇÃO
220.000.166/2011	High Tech Informática Ltda	Ausência de numeração entre as páginas 219 e 225.
220.000.008/2011	Sphaera Turismo	Ausência de rubrica e matrícula nas fls. 187/197.



	Falta preencher campo processo, rubrica e matrícula nas fls. 751 a 1000 do Vol.4; fl.1002 a 1018, fl.1079 a 1026 do Vol.05; e fl. fl. 3403 do Vol. 14.
--	--

Manifestação do Gestor

Esta Administração já havia detectado tal ocorrência e adotado as providências pertinentes.

Comprovação: Memo Circular n.º 30/2013, 01.04.2013, cópia em anexo.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria acata a manifestação da auditada.

4.8 - SINAIS DE FAVORECIMENTO EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

O processo n.º 220.000.628/2010 trata da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 3/2010 da Secretaria de Transporte do Piauí. A referida Ata foi adjudicada em 28 de setembro e homologada em 5 de outubro de 2010. Sua publicação ocorreu em 13 de outubro de 2010, no Diário Oficial do Piauí n.º 194.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição, as condições e os preços de contratação ficam registrados na ata de registro de preços após a realização de licitação, que pode ser na modalidade concorrência ou pregão. No caso em questão foi realizado o Pregão Presencial n.º 03/2010, conforme edital fls. 483 a 601 do processo.

O objeto da Ata são serviços de reparos em estrutura predial e a empresa detentora do preço registrado é a Construtora Queiroz Garcia Ltda., CNPJ 02.895.841/0001-30, sediada na QI 4 Lote 19/20, Taguatinga Norte, Brasília-DF, conforme itens discriminados no projeto básico, fls. 37 a 84.

Na análise do processo, a equipe de auditoria observou que na fl. 1 consta Memo 311/2010 SUBSEVEN-SESP, datado de 25 de outubro de 2010, que solicita a adesão à Ata de Registro de Preço n.º 3/2010 – SETRANS, com o objetivo urgente de fazer a recuperação de várias instalações e a manutenção preventiva e corretiva de várias unidades.

Em sequência na fl. 85 consta despacho do Subsecretário de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, datado de 28 de setembro de 2010, à Assessoria Jurídica.

“Para que possamos dar continuidade no processo, solicitamos análise da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 3/2010 – SETRANS.”



Nas fls. 86 a 90, consta a manifestação conclusiva da assessoria jurídica do órgão acerca da possibilidade de Adesão à Ata, datada de 4 de outubro de 2010. Na análise a assessoria conclui pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 3/2010 – SETRANS, desde que observados os requisitos arrolados no Parecer n.º 1.191/2009-PROCAD/DF.

Ainda, inicialmente não havia disponibilidade para adesão global à Ata de Registro de Preço n.º 3/2010, fl.234, pois o valor global era quase R\$ 22.000.000,00 o que representaria cerca de 42,30% do total da despesa autorizada no ano de 2012 para a Secretaria. Já na fl. 381, consta uma disponibilidade orçamentária de R\$ 3.589.521,67 para a adesão informada em 3 de março de 2011.

Com base no exposto acima, verifica-se sinais de favorecimento, uma vez que Despacho do então Subsecretário de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos e a manifestação da assessoria jurídica tratam da adesão a uma Ata de Registro de Preços que não estava no mundo jurídico, pois ela só foi homologada e publicada após a emissão do Despacho da fl. 85 e a manifestação da assessoria jurídica.

Ainda, de acordo com o art. 10 do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 22.950/2002:

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.(grifo nosso)

No caso em questão, como a ata não estava publicada, não tinha efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Manifestação do Gestor

As ilustres auditoras concluíram que houve “sinais de favorecimento, uma vez que Despacho do então Subsecretário de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos e a manifestação da assessoria jurídica tratam da adesão a uma Ata de Registro de Preços que não estava no mundo jurídico, pois ela só foi homologada e publicada após a emissão do Despacho da fl. 85 e a manifestação da assessoria jurídica.(...) No caso em questão, como a ata não estava publicada, não tinha efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.(...)”(SIC)

Foram alegados, como sinais de “favorecimento”, o que se segue:

- Que a SUBSEVEN, solicitou a adesão em 25.10.2010 (fl. 1), antes da homologação e publicação da ata;
- Que o processo foi despachado pelo Subsecretário de Eventos e Administração de Espaços Esportivos em 28.09.2010 (fl. 850, antes da homologação e publicação da Ata.



- Que inicialmente não havia disponibilidade orçamentária.

Como pode-se notar, os pontos alegados dizem respeito à instrução processual, à intenção de contratação, à procedimentos administrativos regulares à natureza do processo, nada de extraordinário. O fato de a Administração ter se antecipado na instrução do processo administrativo não significa que se precipitou o feriu qualquer legalidade, uma vez que não consumou ou firmou ajuste algum de adesão à Ata de Registro de Preços que “não estava no mundo jurídico” (termo utilizado pelas auditoras). Todo e qualquer ajuste foi firmado após devida adjudicação, homologação e publicação da Ata, ou seja, a mesma estava totalmente em vigor e válida, frisa-se cerca de 5 (cinco) meses após sua publicação. Ademais, o fato de a Assessoria Jurídica ter condicionado a Adesão pretendida aos requisitos arrolados no Parecer 1191/2009 – PROCAD, reforça o entendimento que jamais esta Pasta procederia a aderir uma Ata de Registro de Preço não adjudicada, homologada ou publicada, como realmente, não fez.

Senão vejamos:

28.09.2010 – Adjudicação da Ata (fl. 10)

05.10.2010 – Homologação da Ata (fl. 10)

13.10.2010 – Publicação DOPI 194 (fl. 10)

11.03.2011 – Parecer 00603-2011 Assessoria Técnico-Legislativa ATL/SESP pela possibilidade de adesão (fl. 621)

16.03.2011 – Aprovação do Parecer 00603-2011 Assessoria Técnico-Legislativa ATL/SESP pelo Secretário de Esporte (fl. 622)

18.03.2011 – Contrato n.º 003/2011 – SESP x Queiroz Garcia Ltda (fls. 627/632)

Entendemos ser temerária a afirmação de “sinais de favorecimento”, carecendo de fundamentação, uma vez que os atos administrativos praticados encontram-se em perfeita tempestividade, em especial a Adesão à Ata de Registro de Preços por parte desta Secretaria, conforme demonstrado.

Comprovação: cópias do processo n.º 220.000.628/2010, fls. 10, 621, 622, 627 a 632.

Análise do Controle Interno

A Secretaria não informou todo o cronograma dos atos do processo, para complementar, a equipe acrescenta as seguintes datas:

- 25.10.2010 – Memo 311/2010 SUBSEVEN-SESP, solicita adesão à Ata de Registro de Preço n.º 3/2010 – SETRANS (fl. 1)
- 26.10.2010 – Data do protocolo do processo 220.000.628/2010
- 28.09.2010 – Despacho do Subsecretário à Assessoria Jurídica para analisar a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 3/2010 – SETRANS (fl. 85)
- 04.10.2010 – Manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica pela possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 3/2010 – SETRANS. (Fls. 86 a 90)



Com base no cronograma acima exposto, em complemento ao apresentado pela auditada, observa-se que a o Subsecretário solicita a análise de adesão a uma Ata que não foi sequer adjudicada. E em sequência a Assessoria opina pela possibilidade de Adesão a uma ata que não foi ainda homologada. Se a ata não havia sido homologada, nem publicada, seu teor não era de conhecimento público, sendo de conhecimento apenas do órgão licitante e das empresas participantes do certame. Dessa forma, há sinais de favorecimento, uma vez que a Secretaria de Esporte teve acesso à Ata de Registro de Preço n.º 3/2010 – SETRANS antes de publicada no Diário Oficial do Piauí e da homologação pela Secretaria de Transportes do Piauí. Assim, a equipe não acata as manifestações da Secretaria e mantém as recomendações.

Recomendações

- a) Determinar ao(s) setor(es) competentes que observem o art. 10 do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 22.950/2002;
- b) Determinar a instauração de procedimento correicional a fim de apurar se houve favorecimento na adesão à Ata Registro de Preços n.º 3/2010 da Secretaria de Transporte do Piauí.

4.9 - COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DATADA ANTERIORMENTE À PESQUISA DE PREÇO

Fato

O processo n.º 220.000.072/2011 trata da aquisição de mobiliário, com fornecimento, montagem e distribuição, pela empresa Forma Office Comércio de Imóveis e Interiores, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 – GAP/BR Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, proposta n.º 38/2011, Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º 7/2011 assinado em 29 de março de 2011, no valor de R\$ 351.105,00.

Nas folhas 137 a 144 consta a proposta da empresa Ampliar Móveis, datada de 3 de março de 2011, e nas folhas 145 a 153 consta a proposta da empresa Moviflex Móveis Ltda., datada de 4 de março de 2011. Ocorre que nas folhas 155 a 162 consta informação da Gerência de Suporte Operacional, datada de 3 de março de 2011, que elenca os preços da pesquisa de mercado realizada em 4 de março de 2011.

Ressalta-se que a comprovação da vantagem de adesão à ata de registro de preço a ser aferida através de pesquisa de preços locais é um dos requisitos essenciais à adesão à ata de registro disposto no Parecer 1.191/2009 – PROCAD/DF.

Manifestação do Gestor

A incompatibilidade entre a data do documento às fls. 154/161 e 145/153 provavelmente é decorrente de erro de digitação, diante da impossibilidade de citação de um



documento antes da sua existência. Este tipo de falha, já havia sido detectada por esta Administração e adotado as providências pertinentes.

Comprovação: Memo Circular n.º 30/2013, 01.04.2013, cópia em anexo.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria acata parcialmente as manifestações da auditada.

Recomendação

- Apurar responsabilidade pela não comprovação da vantagem econômica da adesão.

4.10 - ADESÃO GLOBAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

Verificou-se que a SESP tem adotado o procedimento de adesão global à ata de registro de preços para a realização de eventos esportivos, bem como para a contratação de empresa para reparos prediais.

No caso de contratação de empresa para realização de eventos esportivos, a SESP, por meio do processo n.º 220.000.675/2010, aderiu a 100 % da ATA de Registro de Preço n.º 003/2010, no valor de R\$ 19.675.000,00, originada do Pregão Eletrônico n.º 02/2010 – DEC/EXERCITO BRASILEIRO/MD, gerenciada pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro.

Em 09/12/2010, foi celebrado o Contrato n.º 48/2010, com a empresa HWC Empreendimentos LTDA para organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento até a finalização dos mesmos.

Ocorre que no procedimento de adesão global não é possível prever a demanda específica do órgão para cada evento a ser realizado. Fato que culmina no descumprimento do Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, que dispõe a cerca dos requisitos necessários para viabilizar à adesão a atas de registro de preços da Administração Pública Federal e do Distrito Federal.

Requisitos obrigatórios para a viabilização da adesão pela Administração Distrital. Após o apontamento da legislação regência, a adesão a Ata de Registro de Preços está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

- a) verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços;



Ainda a Lei 8.666/93, em seu artigo 7º, § 4º veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou de quantitativos que não correspondam às previsões reais do projeto básico:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

I - projeto básico;

(...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Constatou-se que a unidade, no decorrer do exercício de 2011, celebrou contratos específicos com empresa HWC Empreendimentos LTDA à medida que surgia demandas para apoio à eventos esportivos, conforme amostra de processos relacionados a seguir:

PROCESSO	EVENTO	DATA DO EVENTO	VALOR R\$
220.000.370/11	Red Bull X-Fighters	28/05/11	699.560,00
220.000.224/11	80 Km Pedal na Serra de Sobradinho	10/04/11	149.300,00
220.000.619/11	XXII Campeonato Brasileiro Infantil de Nado Sincronizado	10 a 13/11/11	6.240,00

Consta nos autos documento informando que da celebração do contrato até o final de 2011, a SESP teve uma despesa no valor total de R\$ 9.101.072,51 com a empresa HWC Empreendimentos LTDA, apresentado uma diferença de R\$ 10.570.927,49 em relação à adesão a 100 % da Ata de Registro de Preço nº 003/2010, no valor de R\$ 19.675.000,00.

HWC Empreendimentos Ltda.			OB.228.323/0001-49
2010	2º SEMESTRE	R\$ 682.100,00	R\$ 9.104.072,51
2011	1º SEMESTRE	2.661.589,89	
2011	2º SEMESTRE	5.760.402,62	
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			R\$ 19.675.000,00
Diferença			R\$ 10.570.927,49

A prática de adesão global também foi verificada no processo n.º 220.000.628/2010 por meio do qual a SESP contratou a empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda, Contrato de Prestação de Serviço n.º03/2011, via adesão a ata de registro de preço n.º 03/2010 – STRANS/PIAUI.



Manifestação do Gestor

As auditoras entenderam que “(...) no procedimento de adesão global não é possível prever a demanda específica do órgão para cada evento a ser realizado. Fatos que culminam no descumprimento do Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, que dispõe acerca dos requisitos necessários para viabilizar a adesão a atas de registro de preços da Administração Pública Federal e do Distrito Federal (...)”.

De fato, a adesão em questão, à Ata para realização de eventos esportivos ocorreu por este motivo. Face à natureza das atividades finalísticas desta Pasta e a diversidade de eventos esportivos de interesse público a serem apoiados, o que se dá conforme, inclusive, demanda social, fica realmente difícil prever quais itens e seus quantitativos serão demandados ao longo do ano. Desta forma, dispor de um leque amplo de serviços, possibilita-nos a administrar melhor da realização dos eventos.

De forma similar, no que se refere à adesão à Ata referente a serviços de engenharia, dispor de um leque amplo de itens relativos à reformas e reparos, possibilita-nos a eficiente manutenção e reparos nos diversos próprios desta Secretaria.

Entretanto, conscientes da impossibilidade de assim proceder, esta Pasta envidará todos os esforços no sentido de planejar com mais eficácia suas demandas ao longo do exercício e não procederemos mais da forma verificada.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendações

a) Cumprir todos os requisitos exigidos no Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF quando da adesão a ata de registro de preço, bem como os requisitos exigidos no artigo 4º do Decreto n.º 33.662, de 15/05/2012, quando dos novos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, especialmente no que se refere a comprovação da vantagem e compatibilidade da demanda com a ata de registro de preços que se pretende aderir;

b) Instaurar procedimento correcional a fim de apurar a responsabilidade pela não inviabilização da adesão, uma vez que a Unidade descumpriu exigência do Parecer Normativo 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, principalmente porque efetuou contratações globais sem comprovar a demanda quantitativa de 100% da ata de registro de preços e por ter firmado contratos sem a indicação de recursos orçamentários;

c) Submeter os processos 220.000.675/2010 e 220.000.628/2010 ao exame da PGDF, visando avaliar a necessidade de rescindir ou de não prorrogar o Contrato n.º 48/2010



firmado com a empresa HWC e o contrato de Prestação de Serviço n.º03/2011 celebrado com a Construtora Queiroz Garcia Ltda.

4.11 - ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO POSTERIOR À REALIZAÇÃO DE DESPESA

Fato

O processo n.º 220.000.619/2011 trata do apoio da Secretaria de Estado de Esporte ao evento XXII Campeonato Brasileiro Infantil de Nado Sincronizado que ocorreu no período de 10 a 13 de novembro de 2011. Nas folhas 55 a 59 do processo, consta o Contrato de Prestação de Serviços n.º 158/2011 – SESP/DF, assinado em 8 de dezembro de 2012, data posterior ao evento.

De acordo como parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 8.666/1993:

É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas *compras* de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. (grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se que a despesa com serviços não está ressaltada no parágrafo único do art. 60 em comento ficando assim em desacordo com o disposto na legislação vigente.

Manifestação do Gestor

As Unidades responsáveis serão advertidas acerca do descabimento de tal ocorrência.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

• Criar mecanismos a fim de evitar a assinatura de termo de contrato posterior à realização de despesa, conforme disposto no art. 60 da lei 8.666/1993.



4.12 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Fato

O processo n.º 220.000.370/2011 trata do apoio institucional e logístico de infraestrutura da Secretaria de Esporte ao Evento Red Bull X-Fighters Brasília que ocorreu em 28 de maio de 2011.

No processo em comento, o presidente da Comissão Especial, responsável por analisar a solicitação de apoio institucional, conforme a Portaria n.º 32, de 7 de abril de 2011, também foi nomeado executor do Contrato de Prestação de Serviço n.º 33/2011, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e material para apoiar o evento “Red Bull X-Fighters Brasília 2011”, que ocorreu no dia 28/05/2011.

Ressalta-se que a segregação de funções é uma importante atividade de controle e requer que as obrigações sejam atribuídas ou divididas entre pessoas diferentes com a finalidade de reduzir o risco de erro ou de fraude, assim a segregação de função é uma das principais atividades de controle.

Manifestação do Gestor

Tal fato ocorreu face à escassez de servidores, entretanto, envidaremos esforços para que o princípio da segregação de funções seja rigorosamente observado.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Observar a segregação de função, a fim de evitar decisões concentradas numa mesma pessoa e eventuais irregularidades.

4.13 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Fato

No processo n.º 220.000.167/2011, referente à empresa V.R Comércio de Calçados Ltda - EPP, contratada para fornecer material esportivo para atender às atividades finalísticas da SESP, em especial às desenvolvidas nos Centros Esportivos do DF e nas Escolinhas de Esporte, contrato n.º 90/2011, observou-se o descumprimento da Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento e Local de Entrega que dispõe:

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do presente contrato, em até 3 (três) parcelas, observado o prazo constante na Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência,



conforme especificação contida no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 10/2010-SPOA/Ministério do Esporte (fls. 59/104), na Proposta da Contratada (fls. 163) e no Projeto Básico de Adesão (fls. 113/122), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. (grifos nossos)

De acordo com o disposto acima, o objeto deveria ser entregue em até 45 dias, contados do dia 30 de agosto de 2011, data da assinatura do contrato, em até três parcelas, salvo prorrogação devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. Ocorre que nas fls. 216/217 do processo em questão, consta a autorização com o novo cronograma de entrega, dividido em 5 parcelas, sendo a primeira em 29 de setembro e a última em 20 de novembro de 2011, sem a presença da devida justificativa escrita.

Ainda, a cláusula quarta faz a ressalva que a entrega deveria observar o prazo constante na Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência que enuncia “O contrato terá vigência até o dia 31/12/2011, a contar da data de sua assinatura.” Dessa forma, de acordo com o novo cronograma autorizado, a última entrega seria efetuada dentro da vigência do contrato.

No entanto, cerca de 89,18% do material esportivo contratado foi entregue fora do prazo de validade do contrato, conforme observa-se na Nota Fiscal n.º 1.833, no valor de R\$ 299.526,10, emitida em 08 de fevereiro de 2012, e na de n.º 1.834, no valor de R\$ 284.896,30, emitida em 08 de fevereiro de 2012. Ressalta-se que não consta nos autos prorrogação do contrato n.º 90/2011 – SESP/DF.

Também houve entrega de produtos fora do prazo no processo n.º 220.000.166/2011 referente à contratação da empresa High Tech Informática Ltda, para fornecimento de equipamentos de processamento de dados por meio da adesão à ata registro de preço ARP – PE SRP 007/2010 – CIE – Ministério da Defesa.

Foi estabelecido na Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento, do Contrato n.º 22/2011, assinado em 04/05/2011, o prazo de 30 dias, contados de sua assinatura, para que a contratada entregasse 15 Microcomputador Dell Optiplex 380 Windows e Office 2007. Entretanto os computadores só foram entregues em 29/06/2011, conforme Nota de Recebimento às fls. 238/239. Ressalta-se que o prazo previsto para entrega era até dia 04/06/2011.

Não consta nos autos informação quanto à prorrogação do prazo pela contratante ou justificativa do fornecedor pelo atraso na entrega.

Contrato n.º 22/2011

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada da seguinte forma:

4.1.1- Até 30 dias, contados da assinatura do contrato, para 15 Microcomputadores Tipo IV + Office SMB 2007 destinados aos Centros Esportivos de Samambaia, Parque da Vaquejada e São Sebastião.



Ressalta-se que a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 66 estabelece como obrigação das partes a fiel execução do contrato sendo que cada um responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Seção IV

Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Manifestação do Gestor

Reiteramos que os executores de contratos e convênios estão sendo instruídos, orientados e treinados sempre que necessário e/ou possível, de forma a estarem cada vez mais capacitados e conscientes de suas funções.

Comprovação: Vide cópias do Memo UCI/SESP n.º 05/2011 de 16/11/2011, Memo UCI/SESP n.º 57/2012 de 3/12/2012 e Ofício n.º 136/2012 GAB/ SESP de 4/12/2012.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Ao executor, aplicar a devida penalidade ao contratado quando ocorrer descumprimento de cláusula contratual, observando o disposto no art. 66 da Lei n.º 8.666/93.

4.14 - DESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXECUTOR

Fato

Verificou-se nos processos n.ºs 220.000.370/2011, 220.000.224/2011 e 220.000.619/2011 referentes à contratação da empresa HWC Empreendimentos LTDA para prestação de serviços de apoio logístico e material para apoiar evento esportivo, que a designação do executor do contrato ocorreu posterior à realização do evento.

Consta no artigo 41 do Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010, a obrigatoriedade de designação de executor nos contratos para execução de obras e prestação de serviços. E o inciso I elenca como competência supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.



Ainda, a Portaria SGA n.º 29/2004 estabelece em seu artigo 2º estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

PROCESSO	EVENTO	DATA DO EVENTO	DADOS DA PORTARIA	DADOS DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
220.000.370/11	Red Bull X-Fighters	28/05/2011	n.º 85 de 31/05/2011	DODF n.º 106 de 2/06/11
220.000.224/11	80 Km Pedal na Serra de Sobradinho	10/04/2011	n.º 47 de 18/04/2011	DODF n.º 76 de 20/04/2011
220.000.619/11	XXII Campeonato Brasileiro Infantil de Nado Sincronizado	10 a 13/11/2011	n.º 342, de 26/12/2011	DODF n.º 250 de 30/12/2011

Manifestação do Gestor

Esta Administração atentará para evitar ocorrências de igual natureza.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendação

- Ao setor responsável, cumprir o estabelecido no artigo 2º da Portaria SGA n.º 29/2004 e no artigo 41 do Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010 quanto à designação prévia do executor do contrato.

4.15 - AUSÊNCIA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

Fato

O processo n.º 220.000.354/2011 trata da contratação da Construtora Queiroz Garcia, CNPJ 02.895.841/0001-30, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 3 - SETRANS, para prestar serviços de revitalização do telhado superior e implantação de rampas de acesso PNE no Ginásio Nilson Nelson. De acordo com a cláusula 8.5 do contrato n.º 42/2011:

As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante *mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes*, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato. (grifo nosso)

No mesmo sentido a alínea b, inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/1993 dispõe:



Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

(...)

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante *termo circunstanciado*, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; (grifo nosso)

Por fim, o inciso III do parágrafo único do Art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010 estabelece:

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

(...)

III – termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

No processo em comento consta apenas o Relatório de Execução de serviços, fl. 39, assinado pelos executores do contrato.

A ausência do termo circunstanciado também foi verificada no processo 220.001.020/2011, referente à contratação da empresa Construtora Queiroz Garcia LTDA para execução de serviços de reparações prediais nos centros olímpicos de Ceilândia, Samambaia e São Sebastião.

Manifestação do Gestor

Gestor não se manifestou.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Orientar os executores a cumprirem o disposto na alínea b do inciso I do Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e no inciso III do parágrafo único do Art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010.

4.16 - ATESTO INTEMPESTIVO DO EXECUTOR

Fato

Nos processos abaixo elencados observou-se que as Notas Fiscais foram atestadas fora do prazo de 10 dias úteis, sem qualquer justificativa apresentada pelos executores dos contratos:



PROCESSO	CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR DA NF (R\$)	DATA DA EMISSÃO	DATA DO ATESTO
220.000.167/11	V.R Comércio de Calçados Ltda - EPP	1.121	70.839,08	29/09/11	16/11/11
220.000.166/11	High Tech Informática Ltda	420	117.246,00	21/06/11	03/08/11
		425	114.450,00	27/06/11	
		437	349.560,00	29/06/11	
		457	156.000,00	05/07/11	
		469	84.000,00	07/07/11	
		476	5.800,00	08/07/11	
		477	17.300,00	18/07/11	
220.000.271/08	MV Eventos Ltda	438	46.260,00	29/06/11	
		236	12.320,00	01/06/11	20/07/11
		256	10.560,00	13/09/11	11/11/11
		255	518,50	13/09/11	11/11/11

Impende ressaltar que o inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004, dispõe:

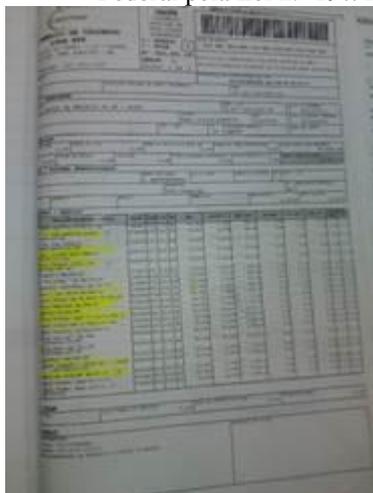
Art. 5º Caberá diretamente ao executor do contrato:

...

IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento;

Por fim, o parágrafo único do Art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe:

Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.



Nota Fiscal com atesto intempestivo



Manifestação do Gestor

Gestor não se manifestou.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendações

a) Determinar ao setor competente que realize periodicamente um curso para os executores de contrato, a fim de aprimorar a execução dos contratos da SESP/DF;

b) orientar os executores do contrato a seguirem o disposto na Portaria SGA n.º 29/2004.

4.17 - ATESTO DO EXECUTOR SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO

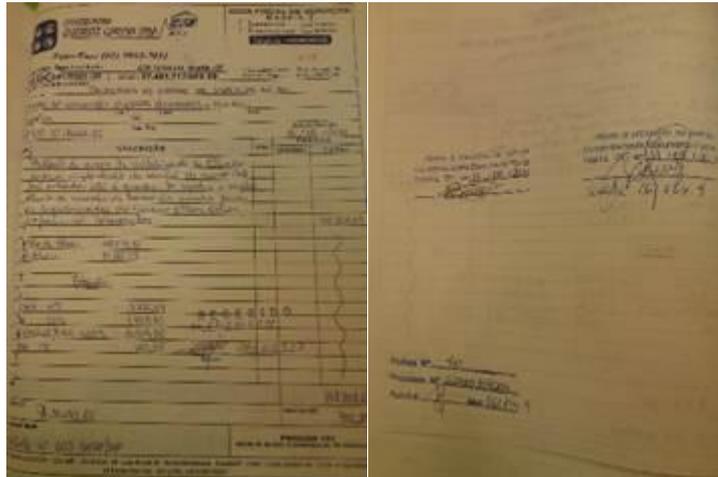
Fato

No processo n.º 220.000.354/2011 que trata da contratação da Construtora Queiroz Garcia por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço, para prestar serviços de revitalização do telhado superior e implantação de rampas de acesso PNE no Ginásio Nilson Nelson, a equipe de auditoria verificou que o atesto do executor do contrato, na Nota Fiscal n.º 672, emitida em 16/06/2011, no valor de R\$ 118.808,69, não está devidamente identificado, pois consta apenas assinatura, sem matrícula ou nome por extenso do servidor por exemplo.

De acordo com o inciso V do parágrafo único do Decreto n.º 32.598/2010:

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
(...)

V – data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo.



Atesto sem identificação do servidor

O fato também ocorreu no processo n.º 220.001.020/2011, também referente à contratação da empresa Construtora Queiroz Garcia LTDA para execução de serviços de reparações prediais nos centros olímpicos de Ceilândia, Samambaia e São Sebastião.

No atesto da Nota Fiscal n.º 734, à fl. 47, emitida em 27/09/2011, no valor de R\$ 70.788,87, consta apenas assinatura, sem matrícula ou nome por extenso dos executores.

Manifestação do Gestor

Gestor não se manifestou.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Orientar os executores a cumprirem o disposto no inciso V do parágrafo único do Art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010.

4.18 - ATESTO DA NOTA FISCAL DESCONFORME COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Fato

O processo n.º 220.000.167/2011 refere-se à empresa V.R Comércio de Calçados Ltda - EPP, contratada para fornecer material esportivo para atender às atividades finalísticas da SESP, contrato n.º 90/2011 – SESP/DF.



No atesto da Nota Fiscal Eletrônica n.º 1.833, emitida em 8 de fevereiro de 2011, no valor de R\$ 299.526,10, fl. 249, constatou-se que a nota fiscal foi atestada por um membro da comissão, ao invés de três membros como dispõe o art. 15, § 8º da Lei n.º 8.666/1993:

O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

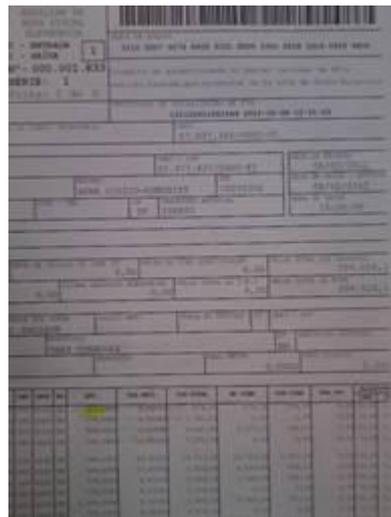
Ressalta-se que o caso em questão encontra-se mais de três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, inciso II, alínea a:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Atesto de 1 membro da comissão de recebimento

Manifestação do Gestor

Reiteramos que os executores de contratos e convênios estão sendo instruídos, orientados e treinados sempre que necessário e/ou possível, de forma a estarem cada vez mais capacitados e conscientes de suas funções.

Comprovação: Vide cópias do Memo UCI/SESP n.º 05/2011 de 16/11/2011, Memo UCI/SESP n.º 57/2012 de 3/12/2012 e Ofício n.º 136/2012 GAB/SESP de 4/12/2012, Memo Circular n.º 30/2013, 01.04.2013, Circular 013/2013 SUBPOSE.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.



Recomendações

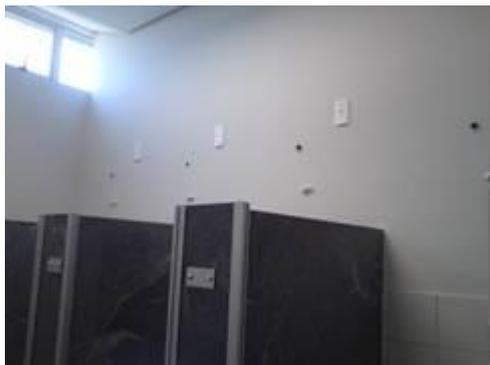
- a) Orientar os executores de contratos a seguir o disposto no artigo 61 do Decreto n.º 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010;
- b) orientar o setor competente a cumprir o disposto no art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993.

4.19 - INFRAESTRUTURA DO CENTRO OLÍMPICO DO GAMA INCOMPLETA

Fato

O processo n.º 220.001.004/2011 trata do convênio firmado com o Centro de Tradições Nordestinas, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público n.º 6/2011, de 20 de setembro de 2011. O objeto é a implantação, através de apoio financeiro, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas formais e não formais focadas nos segmentos: educação, participação e rendimento nos Centros Olímpicos do Distrito Federal, localizadas nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas, Gama, Santa Maria e Brazlândia. O valor do convênio é de R\$ 9.396.189,08, sendo o valor da Secretaria de R\$ 8.449.053,23 e a contrapartida do Centro de Tradições Nordestinas de R\$ 947.135,85.

Em visita ao Centro Olímpico do Gama, em 23 de maio de 2012, a equipe verificou a ausência de alguns itens no vestiário feminino do ginásio. Foi observado que nos locais destinados ao banho, não há chuveiros instalados. Somente há um chuveiro instalado no local destinado a portador de deficiência física.



Ainda, constatou-se a ausência de lixeiras ao lado dos vasos sanitários. Para substituí-las, foram colocados sacos pendurados na descarga. Ainda, os vasos sanitários, não possuíam assento, conforme fotos a seguir.



Ao lado das pias, não há sabonetes para lavar as mãos, nem papel toalha para enxugá-las.



Por fim, observou-se a presença de fios expostos sem proteção dentro do ginásio.





Manifestação do Gestor

As ocorrências apontadas estão sendo ou já foram sanadas.

Comprovação: Memo n.º 062/SUBSAE, 26.06.2013.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Avaliar a viabilidade de promover o mais rápido possível a adequação da infraestrutura do Centro Olímpico do Gama, visando corrigir as ocorrências apontadas neste relatório de auditoria.

4.20 - RECEBIMENTO DE MÓVEIS DESCONFORME COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

O processo n.º 220.000.072/2011 trata da aquisição de mobiliário, com fornecimento, montagem e distribuição, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 – GAP/BR, proposta n.º 38/2011, Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º 7/2011, assinado em 29 de março de 2011, no valor de R\$ 351.105,00, com a empresa Forma Office Com. De Móveis e Int. Ltda.

Os bens móveis foram recebidos pela Comissão de Recebimento que emitiu um relatório em 7 de julho de 2011, fls. 356 a 360, no qual foi apontado uma série de divergências nas medidas dos móveis contratados com os móveis entregues.

A equipe de auditoria requereu, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 9/2012, de 16 de maio de 2012, que fosse informado o item correspondente na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 – GAP/BR dos móveis recebidos com medidas diferentes. Em resposta, a SESP informou no Ofício n.º 200/2012 – UAG/SESP, de 24 de maio de 2012, o seguinte:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO ENTREGUE	VALOR DA ATA (R\$)
4	Mesa Delta 1200x1400x600x600x730mm	815,00
11	Mesa Plana Reta 1600x600x740mm	555,00
11	Mesa Plana Reta 1400x600x740mm	555,00
11	Mesa Plana Reta 1300x600x740mm	555,00



ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO ENTREGUE	VALOR DA ATA (R\$)
46	Armário Credenza 1800x510x740mm	4.800,00
46	Armário Credenza 1600x520x740mm	4.800,00
24	Armário Baixo Lateral 600x600x740mm	790,00
24	Armário Baixo Lateral 700x600x740mm	790,00
24	Armário Baixo 600x600x740mm	790,00
52	Mesa Lateral 500x500x500mm	998,00

Observa-se que as medidas dos “itens correspondentes” da ata são divergentes das medidas de alguns móveis entregues pela empresa Forma Office Com. De Móveis e Int. Ltda., conforme tabela abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2010 – GAP/BR	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO ENTREGUE DIVERGENTE DO CONTRATO N.º 7/2011
4	Mesa Delta 1200x1200x600x600x730mm	Mesa Delta 1200x1400x600x600x730mm
11	Mesa Plana – Medidas: 1500x650x740mm	Mesa Plana Reta 1600x600x740mm
		Mesa Plana Reta 1400x600x740mm
		Mesa Plana Reta 1300x600x740mm
46	Credenza – Medidas: 2000x550x790mm	Armário Credenza 1800x510x740mm
		Armário Credenza 1600x520x740mm
24	Armário Baixo Lateral – Medidas: 800x650x740mm	Armário Baixo Lateral 600x600x740mm
		Armário Baixo Lateral 700x600x740mm
		Armário Baixo 600x600x740mm
52	Mesa Lateral – Medidas 600x600x400mm	Mesa Lateral 500x500x500mm

Dessa forma, verifica-se que há materiais recebidos pela SESP que não constam da Ata de Registro Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 – GAP/BR.

De acordo com o inciso I do Art. 15 da Lei n.º 8.666/1993:

Art.15. As compras sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

No mesmo sentido, de acordo com o Parecer n.º 1.191/2009-PROCAD/PGDF:

Requisitos obrigatórios para a viabilização da adesão pela Administração Distrital. Após o apontamento da legislação regente, a adesão a Ata de Registro de Preços está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

a) verificação de adequação da demanda (bem ou serviço) às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à Ata de Registro de Preços; (grifo nosso)



Ainda, o Parecer n.º 1.191/2009-PROCAD/PGDF dispõe:

A observância do rol de exigências procedimentais, a ser aferido pelo administrador, constitui conditio sine qua non da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços.

Com base no exposto acima, a adesão à Ata fica limitada às mesmas descrições e características dos itens da Ata. No caso de especificações diversas, deveria ser realizada licitação para a aquisição dos bens.

Apesar do disposto acima, nas fls. 374 e 375 o chefe da Unidade de Administração Geral, determinou:

“Quanto aos itens 01,02 e 03, determino o recebimento do bem e seu pagamento tendo em vista que houve a necessidade de adequar a medidas aos ambientes de sua instalação. Foram adquiridas 51 unidades e entregue 51 unidades, sendo o valor do empenho é de R\$ 44.670,00, foi entregue R\$ 44.778,00, sendo que não houve prejuízo para a administração e o credor concordou com a alteração da metragem.”(grifo nosso)

Ressalta-se que apesar das divergências apontadas pela Comissão de Recebimento, a assessoria jurídica do órgão emitiu o parecer n.º 10 – 09/2011 – AJL, em 27 de setembro de 2011, fls. 404 e 405:

“Visto o exposto nos autos, e considerando a finalização da entrega do objeto com a protocolização da respectiva Nota Fiscal Eletrônica n.º 1.400, emitida em 9/6/2011, esta Assessoria entende pela liquidação da despesa.”(grifo nosso)

Por fim, a despesa foi paga em 20/01/2012, por meio da Ordem Bancária 2012OB02300, no valor de R\$ R\$ 351.105,00, após o atesto da Nota Fiscal n.º 1.906, emitida em 27 de dezembro de 2011.

Manifestação do Gestor

Gestor não se manifestou.

Análise do Controle Interno

A equipe mantém a recomendação.

Recomendação

- Instaurar processo correccional com o intuito de apurar responsabilidade pelo recebimento e pagamento de bens móveis com medidas divergentes do especificado na ata de registro de preço, e caso configurado prejuízo ao erário, solicitar à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial a instauração de tomada de contas especial.



4.21 - BENS MÓVEIS SEM PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Fato

O processo n.º 220.000.072/2011 trata da aquisição de mobiliário, com fornecimento, montagem e distribuição, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 18/2010 – GAP/BR, proposta n.º 38/2011, Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º 7/2011, assinado em 29 de março de 2011, no valor de R\$ 351.105,00, com a empresa Forma Office Com. De Móveis e Int. Ltda.

A equipe de auditoria requisitou, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 9/2012, de 16 de maio de 2012, que fosse informado a localização dos bens adquiridos da empresa Forma Office Com. De Móveis e Int. Ltda.

Em resposta a SESP informou no Ofício n.º 200/2012 – UAG/SESP, emitido em 24 de maio de 2012:

“(…)Informamos que, conforme registros obtidos junto à Comissão de Recebimento dos Móveis, na ocasião da contagem e conferência, os mesmos encontravam-se dispostos conforme planilha anexa. Porém, após essa verificação houveram mudanças na estrutura da Secretaria, sendo assim, sugerimos que cada setor, com base nas informações contidas na planilha, faça novamente a contagem do seu mobiliário. *Esclarecemos ainda que, para localização exata destes móveis se faz necessário a colocação da plaqueta de tombamento, tais providências ainda não foram tomadas por falta de ferramenta de trabalho e pessoal nesta Diretoria de Material e Patrimônio.*” (grifo nosso)

Ressalta-se que de acordo com o parágrafo único do Art. 14 do Decreto n.º 16.109 de 01/12/1994.

Art. 14. O bem móvel ou semovente, depois de incorporado ao Cadastro Geral de Bens Patrimoniais do Distrito Federal, será distribuído à unidade administrativa usuária, mediante expedição da respectiva Carga Geral, pelo Departamento Geral de Patrimônio.

Parágrafo único. A Carga Geral será assinada *Pelo agente setorial de Patrimônio da unidade administrativa usuária, que ficará responsável pela afixação da plaqueta de identificação do bem, se for o caso, e devolvida no prazo de dez dias, contado de seu encaminhamento.* (grifo nosso)

Ainda, de acordo com Capítulo X Do Inventário Patrimonial do Decreto n.º 16.109/1994 :

Art. 70. O inventário dos bens patrimoniais será feito *anualmente*, em cada unidade administrativa, detalhado por órgão usuário.

(…)

Art. 72. O inventário patrimonial consistirá na contagem física dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Geral, devendo ser acompanhado de:

(…)

II - registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação *e localização dos bens móveis;*

(…)



Parágrafo único. O inventário patrimonial será encaminhado, em duas vias, ao Departamento Geral de Patrimônio, até o dia 31 de janeiro de cada ano. (grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se que a SESP não está cumprindo a legislação disposta acima.

Manifestação do Gestor

Foram enviados os “Termos de Guarda e Responsabilidade” dos bens registrados no acervo patrimonial desta Pasta para as 41 unidades operativas, cadastradas no sistema SISGEPAT, cujos termos foram dirigidos aos atuais responsáveis pela guarda dos mesmos, com o propósito de sanar as imperfeições citadas, bem como atualizar a documentação patrimonial nos termos do estabelecido no Decreto n.º 16.109/1994. Em consulta no SISGEPAT foi verificado que os 489 bens adquiridos por meio do processo auditado, 220.000.072/2011, encontram-se distribuídos e lotados nas unidades orgânicas relacionadas na carga de bens móveis incorporados n.º 05/2011, conforme cópia em anexo.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Determinar ao setor competente que coloque as plaquetas de identificação e que faça um levantamento com a devida localização dos bens móveis adquiridos no processo n.º 220.000.072/2011, conforme disposto no Decreto n.º 16.109/1994.

4.22 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEM APRECIÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Fato

O processo n.º 220.001.004/2011 trata do convênio firmado com o Centro de Tradições Nordestinas, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público n.º 6/2011, de 20 de setembro de 2011. O objeto é a implantação, através de apoio financeiro, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas formais e não formais focadas nos segmentos: educação, participação e rendimento nos Centros Olímpicos do Distrito Federal, localizadas nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas, Gama, Santa Maria e Brazlândia. O valor do convênio é de R\$ 9.396.189,08, sendo o valor da Secretaria de R\$ 8.449.053,23 e a contrapartida do Centro de Tradições Nordestinas de R\$ 947.135,85.

Na análise do processo, observou-se a presença de cópias da análise da PROCAD/DF referente ao Edital de Chamamento Público n.º 2/2011, processo n.º 220.000.426/2011.

De acordo com o parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, alterado pela Lei n.º 8.883/1994:



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ainda, conforme o disposto no Art. 4º da Instrução Normativa n.º 01, de 22 de Dezembro de 2005:

Art. 4º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, as minutas de convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso da Administração Direta, ou da assessoria jurídica da respectiva entidade, em se tratando da Administração Indireta, segundo as suas respectivas competências, acompanhadas de (...) (grifo nosso)

Dessa forma, observa-se que houve descumprimento da legislação acima, uma vez que o Edital de Chamamento Público n.º 6/2011 e a minuta do convênio não foram analisados previamente e posteriormente aprovado pela PROCAD/DF.

Manifestação do Gestor

Submeteremos à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal as minutas de convênio.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Determinar ao setor competente que celebre termos de convênios após a análise prévia e consequente aprovação da PROCAD/DF, conforme disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, alterado pela Lei n.º 8.883/1994, combinado com o Art. 4º da IN n.º 01, de 22 de Dezembro de 2005.

4.23 - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fato

O processo n.º 220.001.004/2011 trata do convênio firmado com o Centro de Tradições Nordestinas, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público n.º 6/2011, de 20 de setembro de 2011. O objeto é a implantação, através de apoio financeiro, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas formais e não formais focadas nos segmentos: educação, participação e rendimento nos Centros Olímpicos do Distrito Federal, localizados nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas, Gama, Santa Maria e Brazlândia. O valor



do convênio é de R\$ 9.396.189,08, sendo o valor da Secretaria de R\$ 8.449.053,23 e a contrapartida do Centro de Tradições Nordestinas de R\$ 947.135,85.

Constatou-se que não consta no processo cópia da ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º do Art. 116 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Fato semelhante também ocorreu no processo n.º 220.000.592/2011, que trata do Convênio n.º 01/2011 celebrado entre Confederação Brasileira do Desporto Universitário visando a preparação de dossiê da candidatura de Brasília como sede da 29ª edição dos jogos universitários de verão, no ano de 2017 (Universíade 2017).

A equipe de auditoria requisitou cópia da ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da solicitação de auditoria n.º 10/2012 – DISEG/CONT/STC, de 21 de maio de 2012. A SESP respondeu por meio do Ofício 199/2012 – UAG/SESP, em 24 de maio de 2012:

“Informamos que estão sendo adotadas as medidas administrativas necessárias para encaminhamento de Ofício à Câmara Legislativa do DF com as informações solicitadas.”

Manifestação do Gestor

Observaremos a necessidade de dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal nos casos previstos no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém a recomendação.

Recomendação

- Determinar ao setor competente que cumpra o disposto no § 2º do Art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - VALORES PENDENTES DE BAIXA CONTÁBIL

**Fato****CONTA CONTÁBIL N.º 1.1.2.2.99.900 - OUTRAS RESPONSABILIDADES - EM APURAÇÃO**

Consta registrado em 31/12/2011 na Conta Contábil n.º 1.1.2.2.9.99.00 - Outras Responsabilidades - Em Apuração, Conta Corrente n.º 200900594259000108 o valor de R\$ 2.207,42, que trata da Tomada de Contas Especial de inscrição de Responsabilidade em nome da empresa ENEPLAN - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ n.º 00.594.259/0001-08, conforme relatórios da CTCE às fls. 255 a 260, tendo em vista sido atualizado nas fl. 289 do processo.

O TCDF, ao analisar o citado processo, emitiu a Decisão n.º 1558/2011, 14/04/2011:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. dar conhecimento do Relatório de Auditoria e Certificado de Auditoria n.º 028/2004 à Secretaria de Estado Fazenda, para que adote as providências que entender cabíveis; III. considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, nos termos do art. 13, §1º, da Resolução n.º 102/98 (responsabilização de terceiros não vinculados à Administração); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Posteriormente, o TCDF emitiu a Decisão n.º 1558/2011, 14/04/2011:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n.º 615/2010-GAB/SEF e dos respectivos anexos; II. autorizar o retorno dos autos ao arquivo.

No citado voto do Relator consta:

5. A Diretoria de Fiscalização Tributária apresentou as considerações que entendeu necessárias (fls. 178/179), no âmbito de suas atribuições. Com relação ao teor dos §§ 17 e 18 da Informação precedente, a Fiscalização Tributária asseverou que “nada há mais que se fazer”, vez que “já se passaram mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador do ISS” (fl. 179). “Assim sendo, entendem-se esgotadas as providências a cargo do Controle Externo.”

6. Concluindo, o Corpo Técnico sugere o conhecimento do expediente enviado e o arquivamento dos autos.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 1.473/2010 (fls. 183), da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, opinou pelo acolhimento das proposições da Instrução do mencionado Parecer:

“5. Remetido o feito ao Ministério Público, destaco, de imediato, que, tendo em vista a prescrição ocorrida, nada há a fazer no âmbito jurisdicional em relação ao imposto não recolhido.

6. Pelo exposto, este representante do Parquet especializado acolhe as sugestões ofertadas pela Unidade Técnica.”

É o Relatório.



Considerando o teor das citadas decisões e que até 19/04/2012 o valor de R\$ 2.207,42 se encontra registrado contabilmente na conta contábil em exame, entende-se que o citado valor deva ser baixado contabilmente da Conta Contábil nº. 1.1.2.2.9.99.00 - Outras Responsabilidades - Em Apuração.

CONTA CONTÁBIL Nº. 1.1.2.2.9.05.00 - RESPONSÁVEIS POR DANOS - EM APURAÇÃO

Consta registrado em 31/12/2011 na Conta Contábil nº. 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis por Danos - Em Apuração, Conta Corrente nº. 201007590297000131 - INSTITUTO ESPORTE SOCIAL, o valor de R\$ 219.762,14, que trata da Tomada de Contas Especial que imputou responsabilidade civil, de forma solidária, ao Instituto Esporte Social e R.A.O., no valor de R\$ 109.881,07, de acordo com o relatório nº. 164/2010-DIEXE II, constante às fls. 212 a 225 do processo nº. 017.001.593/2008.

O valor de R\$ 219.762,14 é composto por:

DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO CONTÁBIL	VALOR DA NL (R\$)	OBSERVAÇÃO
2010NL00521, DE 01/09/2010	109.881,07	Inscrição de responsabilidade solidário à (ao): Instituto Esporte Social, CNPJ nº: 07.590.297/0001-31 e R.A.O., CPF nº: ***.323.411-**, de acordo com o relatório nº.164/2010 - DIEXE II, às fls. 212 à 225.
2010NL00522, DE 02/09/2010	109.881,07	Estorno de NL por erro na classificação.

Como se verifica no quadro acima, ao tentar estornar a 2010NL00521 por meio da 2010NL00522, a Secretaria se equivocou e dobrou o valor da responsabilidade imputada. Entretanto, a responsabilidade em tela também foi inscrita contabilmente na Conta nº. 1.1.2.2.9.03.00 - Desfalques ou Desvios - Em Apuração, no valor de R\$ 109.881,07, por meio da 2010NL00523, de 02/09/2010, cuja descrição é “Inscrição de responsabilidade solidária à (ao): Instituto Esporte Social, CNPJ nº: 07.590.297/0001-31 e R.A.O., CPF nº. ***.323.411-**, de acordo com o Relatório nº. 164/2010 - DIEXE II, às fls. 212 a 225 do processo”.

Ressalta-se que os fatos acima foram objetos do Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Anual do exercício de 2010 da SESP.

Manifestação do Gestor

Foram adotadas as medidas pertinentes a fim de sanar a ocorrência.

Comprovação: Cópia do Memo nº. 01/2013 – GELIUC/DIORF/SUAG, em anexo.



Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendações

a) Solicitar a Gerência de Controle, Orientação e Análise Contábil da Administração Direta/Diretoria Geral de Contabilidade a baixa contábil dos saldos pendentes de regularização;

b) acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do DF visando, tempestivamente, efetuar as regularizações contábeis dos valores inscritos nas demonstrações contábeis da Secretaria.

6 - CONTROLE DA GESTÃO

6.1 - RESULTADO DE INSPEÇÕES OU AUDITORIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2011

No exercício sob exame foi realizada a inspeção no Contrato de Gestão n.º 01/2010, celebrado entre a SESP e a Organização Social Brasil eu Acredito (BRA), por meio da Ordem de Serviço n.º 101/2011, de 26/04/11, que teve como objeto a verificação da regularidade das despesas realizadas no exercício de 2010/2011 e da organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica de São Sebastião, resultando na emissão do Relatório de Inspeção n.º 31/2011-CONT/STC, cujas cópias foram anexadas ao presente processo de Tomada de Contas Anual.

Diante das constatações apontadas no referido relatório, foi recomendado à Secretaria de Estado de Esporte:

a) Examinar a declaração de qualificação da BRA como OS, com o intuito de verificar a pertinência da alegação sustentada pela BRA no Mandado de Segurança – MS n.º 2011 00 2 005082-6;

b) Nos termos do inciso “V” da decisão do TJDF sobre a ADI – 2009 00 2 012305-3, analisar se houve procedimento licitatório para a qualificação da BRA como OS;

c) Anexar, além dos pareceres emitidos pela AJL/SESP, os demais documentos jurídicos que retratem a situação do contrato de gestão inspecionado;

d) Proceder a correção dos procedimentos contábeis de registro do contrato;

e) Proceder a apuração de possíveis irregularidades em relação à contratação para o cargo de professor, pela BRA, de cônjuge do Diretor Técnico da entidade sem que fosse observados os preceitos constitucionais e requisitos exigidos pelo TCDF;



f) Utilizar de todos os meios legais para o recebimento de prestação de contas integral dos recursos transferidos, inclusive para o recebimento formal dos materiais/bens adquiridos com recursos do DF;

g) Proceder às devidas apurações com vistas a averiguar a situação contratual dos supostos funcionários apresentados como empregados, mas que não fazem parte do rol de pagamentos de pessoal da Organização Social.

Importa consignar que a juntada do relatório aos autos atende ao art. 140, inciso VIII do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990-TCDF e do Ofício nº 012/2012-SEGECEX, de 03/05/2012 da lavra do Senhor Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 4.8 e 4.10 e pelas ressalvas contidas nos subitens 1.2, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.9, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, e 5.1.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL